



*As Comissões de Jus-
tica, Finanças e Urban-
ismo.*

Em 18/11/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 56/75

*Rejeitado por não
votos contra o mesmo,
em votação nominal
Em 23/12/75*

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito até a importância de Cr\$ 10.000.000,00- (dez milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A. operação de crédito até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez / por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execução das obras da Avenida Marginal dos ribeirões do Ouro e Laranja - Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de até 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte, compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

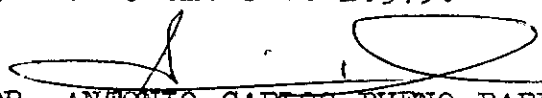
Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.976 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Solrada a discussões

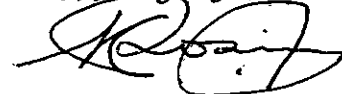
*for duas pessoas, por unanimidade,
a pedido do ver. Riquinho Domingos.*

Em 02/12/75



*Discussão atuada por uma
sessão, a presente.*

Em 12-12-75.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Os problemas do transito na área urbana de Pirassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especialmente com respeito à efetivação de medidas que objetivem descongestionar o centro da cidade, através da realização de obras escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares desenvolvidos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscrição de Transito local detectaram como primeira prioridade a obra que complementarà o anel rodoviário do Municipio a qual visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternativa a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápido sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "Avenida Marginal-Alça Oeste". Começando na parte sudoeste da cidade e seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencionadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro da cidade, atualmente únicas opções existentes para se alcançar aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o contingente do pessoal residente nas vilas militares ali instaladas, o pessoal civil que presta serviço no local e a afluencia de familiares dos que ali residem. Quanto a Cachoeira de Emas, considera-se o fluxo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse órgão.

Basicamente, a Avenida Marginal terá entre outras, as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e ao Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro o tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização dos vales dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda;
- criação de novos pontos de atração sócio-econômicas com o conseqüente deslocamento urbano para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhanguera no local denominado "Acesso do Rosim" (continuação da avenida dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas). Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ribeirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que parte da rua Major Pereira seguindo em direção norte até encontrar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura programada em função da canalização do ribeirão Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras encontram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porém, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem reali-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

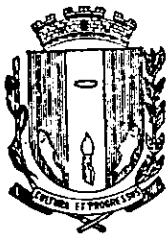
zados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda sua extensão 7.000 metros lineares, com duas pistas de até 10 metros cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguas, parte sul (local que dá acesso à via Anhangueira), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua Major Pereira. Daí seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através de nosso ofício nº 1.388 de 23 de setembro de 1.975, oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.

Conforme documento anexo do Banco do Brasil S/A, agencia local, já foi aprovado por este estabelecimento bancário a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco do Brasil, e no prazo máximo de 30 dias, a autorização legislativa, que é represen-

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-4-

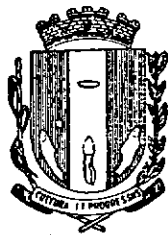
tada por este projeto de lei, para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito de até Cr\$ 10.000.000,00, para a construção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de caráter prioritário e virá resolver, definitivamente, o problema de circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois esta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que todo município, no seu perimetro urbano, pela visão de seus administradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o bem estar e a tranquilidade da população.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Piraissununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER n.

Estudando o projeto de lei n. 36/75, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização de operação de crédito até o valor de Cr\$. 10.000,00, por prazo não superior a 10 anos, vencendo juros e correção monetária, junto ao Banco do Brasil S.A., esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é de parecer contrário à propositura.

Pelas seguintes razões: o contribuinte de Piraissununga já se acha tremendamente onerado ante os contundentes aumentos de impostos Predial e Territorial e da taxa de água decretados pela atual administração municipal e não pôde mais suportar outros encargos. Aliás, nem os atuais o povo está podendo suportar; vencendo juros e correção monetária, tem-se como certo que o município terá de pagar importância vultosíssima, que irá, evidentemente, sacrificar, num futuro bem próximo, obras mais urgentes e necessárias; a obra a que destina a operação não é de natureza prioritária, não aconselhando portanto que se sobrecarregue o povo e o município; a transação irá comprometer as futuras administrações, podendo, assim, impedir planos de ação devido ao endividamento.

No momento, a pretensão embasada no projeto é inoportuna, devido à esteira de consequências que da mesma advirá, atrás apontadas.

Daí porque esta Comissão é contrária ao projeto.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1975

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

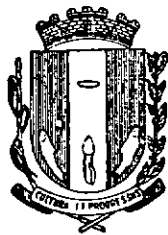
PARECER n. _____

Quer o Poder Executivo autorização da Câmara para contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até Cr\$. 10.000,000,00 para aplicação na execução das obras da avenida marginal dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda.

A Resolução n. 62/75, do Senado Federal, limita a 70% da receita realizada no exercício anterior, a percentagem máxima de compromisso desse jaez.

Não obstante o Poder Executivo deixasse de instruir o projeto com o "quantum" arrecadado em 1974, para se inferir do enquadramento ou não da limitação, obteve esta Comissão de Justiça a informação de que nesse exercício entraram, como receita realizada, Cr\$. 8.438,873,60. Assim, com base na Resolução acima citada, está o município de Pirassununga impedido de contratar operação de crédito do montante previsto no artigo 1º da propositura. A explicação do Poder autor, de que, no caso, não tem aplicação a mencionada Resolução, não convence. Aliás, não convence nem ao Poder Executivo, haja vista que S.Exa., no final de seu "Aditamento", invoca o artigo 8º desse diploma, que sujeita as autoridades responsáveis pelo seu desrespeito, às sanções pertinentes.

Em reforço da argumentação expedida, esta Comissão se reporta ao que estabelece o § 1º, artigo 2º, da Resolução n. 62/75. Mesmo em se admitindo, para argumentar, que se trata de empréstimo especial, conforme pretende o Executivo, ainda a operação esbarra no preceito citado, porque está dando, em garantia, parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, para resgate em exercícios futuros.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo





Of. _____

Assim, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por entender que a transação proposta contraria a Resolução n. 62/75 do Senado Federal, é de parecer que o projeto de lei n. 36/75 deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1975


Presidente


Relator


Membro

Banco do Brasil S.A.

É FAVOR CITAR NA RESPOSTA:

TELEGRAMAS "SATELLITE"

PIRASSUNUNGA(SP), 18 de novembro de 1975

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA (SP)

Sr. Prefeito,

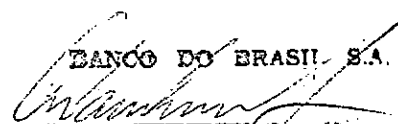
OPERAÇÕES PROPOSTAS - Comunicamos-lhe, em solução à sua proposta de 17.9.75, que estamos dispostos a abrir-lhe, dentro de 30 dias desta data, o crédito de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o fim único e exclusivo de auxiliar a execução de obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja Azeda (Avenida Marginal Alça Oeste) tudo de conformidade com o Estudo de Viabilidade e respectivos projetos apresentados por Vv. Ss.

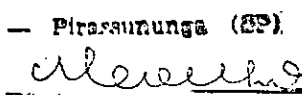
A abertura do crédito ficará na dependência da realização efetiva da entrega da seguinte documentação:-

- 1º)- Lei autorizativa, nos termos da minuta apresentada às fls. 5/7 do "estudo de viabilidade" apresentado ao Banco.
- 2º)- Comprovantes de regularidade perante o BNH, CEF, FGTS, PA - SEP e INPS (CRS).

Sendo o que nos oferece para o momento, apresentamos -
as nossas cordiais

Saudações


BANCO DO BRASIL S.A. — Pirassununga (SP)
MANOEL MARINHO
Gerente


CICERO SIMÕES COELHO
Subgerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 1.388/75.-


Pirassununga, 23 de setembro de 1.975.

Exmo. Sr. Presidente:

Para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, tenho o prazer de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, em anexo, o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE", dispondo sobre as possibilidades financeiras atuais do Município, para efeito de obtenção de uma operação de crédito pelo F.D.U. (Fundo de Desenvolvimento Urbano) do Banco do Brasil S/A., destinado à execução de obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja Azeda.

Solicito, pois, a devolução do volume ora remetido à Colenda Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias.

Saudações cordiais.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
"Prefeito Municipal"

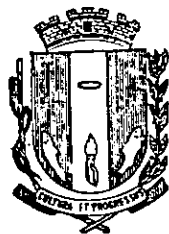
Exmo. Sr.

Vereador Mário Alcindo Rosim.

DD. Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A D I T A M E N T O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Para conhecimento dos Srs. Vereadores, encaminhamos os estudos da "capacidade de pagamento", que o Banco do Brasil S/A. aprovou, a fim de conceder a Prefeitura o empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para construção da Avenida Marginal.

Por estes estudos de "capacidade de pagamento" os Srs. Vereadores percebem claramente que durante o prazo para pagamento deste empréstimo, 10 (dez) anos, a Prefeitura Municipal não ficará comprometida com o empréstimo proposto, pois segundo os próprios estudos de autorização do Banco do Brasil S/A, "o comprometimento máximo da Prefeitura com o empréstimo proposto de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) só poderá ocorrer em 1.978, na ordem de 19,2% das disponibilidades líquidas - previstas para aquele ano, contendo-se, assim, no parâmetro estabelecido pelo Banco, que é de 20%".

Também, encaminhamos para conhecimento dos Srs. Vereadores, a resolução nº 62 de 28 de outubro de 1.975 do Fundo Federal para mostrar aos Srs. Edis que tal resolução não tem alcance nenhum com este tipo de empréstimo do Banco do Brasil - S/A., pois este tipo de empréstimo é fundamentado pelo convenio firmado entre o Banco do Brasil, Caixa Economica Federal e Banco Nacional de Habitação, em 26-04-73, e autorizado pelo presidente da Republica, em 07-07-73, pela exposição de motivos nº - 254 do Ministério da Fazenda (D.O.U. de 08-08-73) na forma do decreto nº 45.420 de 12-02-59. É portanto, um empréstimo especial, autorizado diretamente pelo presidente da Republica, que a resolução nº 62 de 28-10-75 do Senado Federal, não atinge.

Verifica-se também, pelo artigo 8º desta reso-

*Junta-se ao processo
150
Em 25/11/75
R. Reis*

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

lução: "A inobservancia das disposições da presente Resolução, sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965", que o mesmo não é aplicável ao Banco do Brasil S/A., pois é o Banco do Brasil S/A o representante financeiro direto da Presidência da Republica, e este tipo de empréstimo é autorizado diretamente pelo Sr. Presidente da Republica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exas. nossas cordiais saudações.

Pirassununga, 24 de novembro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSE DE MAGALHÃES PINTO, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 62, DE 1.975

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, FIXA SEUS LIMITES E CONDIÇÕES.

Art. 1º - Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo Único - Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º - A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios, deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I - O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício anterior;

II - O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III - O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizada no exercício anterior;

IV - A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como dívida consolidada toda e qualquer obrigação contraída pelos Estados e Municípios, em decorrência de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente.

§ 2º - Na apuração dos limites fixados nos itens I, II, III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito e da despesa corrente os juros da dívida pública.

Art. 3º - Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de créditos especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo Único - A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º - Os títulos da dívida pública estadual e municipal somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente, ou ter iniciada a sua colocação no mercado depois de previamente autorizados e registrados no Banco Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º - Os títulos poderão ser emitidos com cláusula de correção monetária, desde que seus índices de atualização não sejam superiores aos das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º - A emissão de títulos de prazo de vencimento inferior a doze meses somente será permitida para resgate daqueles em circulação, de igual prazo, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º - O pedido de emissão de títulos de que trata este artigo deverá ser acompanhado de plano de aplicação a ser submetido à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 5º - Os limites fixados no artigo 2º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, que não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício financeiro e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste.

§ 1º - O dispêndio mensal com a liquidação das operações de crédito para antecipação da receita, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do exercício.

§ 2º - Para efeitos de apuração dos percentuais previstos neste artigo, será deduzido do total da receita orçamentária prevista o valor das operações de crédito consignadas na Lei dos Meios.

Art. 6º - É vedado aos Estados e Municípios assumir com promissos com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite, de duplicatas ou outras operações similares.

Parágrafo Único - Respeitados os limites fixados no artigo 2º desta Resolução, não se aplica a proibição contida neste artigo às operações de crédito que objetivam financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 7º - Os Estados e Municípios deverão prestar ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de suas dívidas, acompanhadas dos respectivos cronogramas de vencimentos.

Art. 8º - A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará as autoridades responsáveis às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, na forma prevista na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções de nºs 58/68, 79/70, 92/70, 52/72 e 35/74, do Senado Federal.

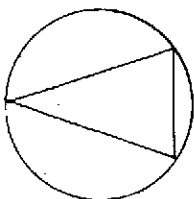
SENADO FEDERAL, EM 28 DE OUTUBRO DE 1975.

Senador JOSE DE MAGALHÃES PINTO
PRESIDENTE

PIRASSUNUNGA

PLANO BÁSICO

ÁREA URBANA: PROPOSTA
EXECUÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO



0 25 50 75 10 km

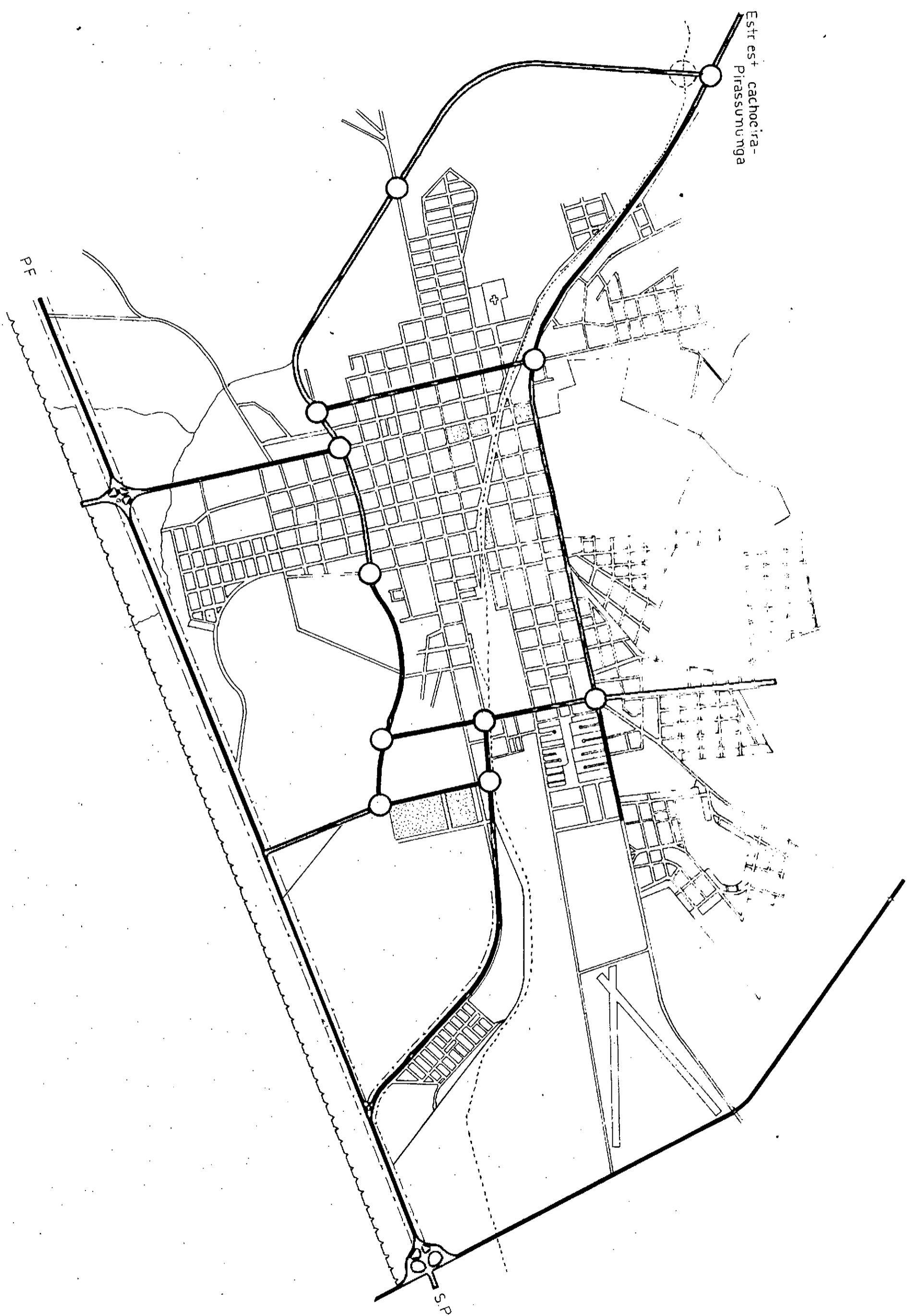
CONVENÇÕES

- Estr. de ferro
- ~~~~~ Linha de transmissão
- Vias de trânsito rápido construídas
- ▬▬▬ Av. marginal do rib. do ouro e laranja azeda (recursos do FDU)
- Viaduto sobre estrada de ferro (F.E.P.A.S.A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Administração: Dr Antonio Carlos Bueno Barbosa - 73-76

Estr est+ cachoeira-
Pirassumunga



PIF
PL,

ÁREA
EXEC



- E
- L
- V
- A
- T
- V

PREFE
Admtr

V - CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Calcula-se a capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco do Brasil S/A. para a concessão de financiamento à conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano-FDU.

Nesse sentido, são projetadas as receitas permanentes e despesas de custeio para o período total do financiamento (10 anos), bem como demonstram-se o retorno dos investimentos a serem realizados e a dívida fundada, ano a ano, no mesmo período, chegando-se, finalmente, ao demonstrativo da capacidade de pagamento do Município.

Detalha-se, a seguir, cada um dos procedimentos adotados:

1) - O Quadro I apresenta a receita do Município de Pirassununga no período de 1971 a 1975. Nos primeiros quatro anos da série adotada, tomam-se dados de balanço, ou seja, receitas efetivamente realizadas, e no ano de 1975, dados de orçamento. O referido Quadro I apresenta, apenas, os itens correspondentes às receitas que resultam da efetiva capacidade arrecadatória da Prefeitura - por tributação ou cobrança direta (constitucionalmente da competência do Município) e por tributação indireta (transferências de outras esferas de governo); em consequência, liminarmente excluíram-se aquelas receitas decorrentes do comprometimento do patrimônio municipal (alienação de bens móveis e imóveis) ou com implicações de comprometimento financeiro, mesmo que flutuantes, como as operações de crédito, assim como as receitas industriais, no caso específico, as provenientes dos serviços de água e esgoto, sob a administração direta da Prefeitura, nos três primeiros anos da série.

- 2) - Além disso, no sentido de dimensionar a receita municipal com a maior aproximação possível da realidade, teve-se a preocupação de ponderar o caráter de permanência e normalidade do fluxo arrecadatório de cada um dos itens da receita ao longo do período do financiamento, tomando-se por base as indicações do período 1971-1975, considerado.

Dentro dessa linha de raciocínio, foram excluídos os itens de receita relativos à "taxa de execução de passeios", "rendas decorrentes de obras públicas municipais", "produto da arrecadação do Imposto de Renda na Fonte", "excesso de arrecadação" e "quota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica", os quais, conforme pode ser verificado no Quadro I, nitidamente apresentam grande anormalidade de arrecadação, na série base de projeção, em termos de inconstância do fluxo arrecadatório.

O Quadro II apresenta esta nova situação,

congregando os itens de receita permanente que serão utilizados para a projeção da capacidade arrecadatória do Município durante o período de financiamento.

3) - Com base na série construída, a partir do raciocínio anterior, com dados de orçamento no ano de 1975, apresenta-se no Quadro III a projeção das receitas permanentes para o período de financiamento.

4) - Cabe observar, contudo, que a esta altura do exercício de 1975 já se dispõe de 7 (sete) meses de execução do orçamento e, conseqüentemente, não devem ser desprezadas suas indicações no sentido de se comprovar ou não a validade da adoção do orçamento de 1975 para efeito de projeção. O Quadro IV permite a comparação do orçamento com a sua respectiva execução, até o mês de julho, quanto aos itens de receitas permanentes considerados nesse estudo.

Verifica-se, num primeiro instante, a partir dos totais do Quadro IV, que, em se

mantendo a tendência da forma como se apresenta até o mês de julho, a arrecadação efetiva não deverá atingir o montante previsto pelo orçamento. Com efeito, projetando-se a arrecadação total realizada nesses sete meses, conforme dados do balancete, chega-se a Cr\$ 9.489.505

(5.535.545 : 7 x 12), que representa apenas 82,4% do total do orçamento, ou seja, 9.489.505 : 11.517.995.

Entretanto, se esta tendência consolidar-se e, conseqüentemente, o total previsto no orçamento não vir a ser atingido, ter-se-á uma situação excepcional, pois, analisando-se o comportamento anterior da execução orçamentária na série considerada, verifica-se que a arrecadação realizada sempre ultrapassou a prevista, conforme se demonstra a seguir, a preços correntes, em Cr\$ 1,00:

Ano	Orçamento	Balanço	%
1971	3.290.000	3.428.524	104,2
1972	4.180.000	4.295.405	102,7
1973	5.100.000	6.421.869	125,9
1974	7.563.362	8.438.874	111,6

Nesse sentido, parece pertinente buscar-se a compreensão dessa defasagem excepcional entre a receita orçada e realizada, a qual, a partir dos dados do balanço de julho, apresenta-se como possível de ocorrer.

Para isso, extrai-se do Quadro IV e demonstram-se, a seguir, os itens de receita permanente mais significativos da arrecadação do Município (a preços correntes e em Cr\$ 1,00):

Item de Receita	Orçamento de 1975 (A)	Balancete de julho de 1975 (B)	% (B/A)
Imposto Territorial	900.000	249.250	27,7
Imposto Predial	1.800.000	590.295	32,8
Taxa p/Prestação de Serviços	890.500	321.351	36,1
I. C. M.	4.590.000	2.636.010	57,4
Fundo Participação Municípios	1.034.696	653.769	63,2
Total:	9.215.196	4.450.676	

A significância do estudo desses itens de receita justifica-se pela sua significativa ponderação sobre o total das receitas permanentes, consideradas nesse estudo, atingindo a cerca de 80% (9.215.196:11.517.995).

Conforme se depreende da análise do quadro demonstrativo, a tendência de arrecadação efetiva menor que a prevista localiza-se nos três primeiros itens, (impostos imobiliários e taxas pela prestação de serviços), já que o ICM e o Fundo de Participa-

ção dos Municípios deverão atingir o orçamento.

Quanto aos impostos imobiliários (predial e territorial urbano), constata-se que, de fato, foram superestimados na peça orçamentária, pois que, o total lançado em 1975, ou seja, debitado aos contribuintes, é de Cr\$ 1.522.163,10 para o imposto predial e de Cr\$ 551.874,00 para o imposto territorial urbano, totalizando Cr\$ 2.074.037,10; comparando-se este valor com as estimativas de arrecadação do orçamento, quanto aos mesmos itens, encontra-se uma defasagem de cerca de 23%, ou seja, $(2.700.000 - 2.074.037) : 2.700.000 = 23,18$.

Observe-se, por outro lado, que o arrecadado até julho de imposto predial e imposto territorial urbano totaliza Cr\$ 839.545 (249.250 + 590.295). Projetando-se linearmente esse valor para o ano de 1975, isto é, $(839.545 : 7) \times 12$, chega-se a Cr\$ 1.439.220, que ainda assim é menor

que o total lançado desses impostos, que é de Cr\$ 2.074.037,10. Ao se considerar este raciocínio como correto, o comparecimento dos contribuintes à boca do cofre estaria ocorrendo abaixo das expectativas. De fato, comprova-se a correção dessa linha de raciocínio pela Lei Municipal nº 1.244, de 24 de abril de 1975, que ao estabelecer prazos de vencimento dos impostos e taxas no Artigo 1º, dilata expressamente nos Artigos 4º e 5º o prazo de vencimento até 31 de dezembro de 1975 bem como proíbe a cobrança de multas e juros de mora por atraso de pagamento antes daquela data. Transcreve-se a seguir tais dispositivos legais:

"Art. 4º - Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1975 serão acrescidos de multas de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do débito, além de juros de mora calculados na base de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 5º - No corrente exercício financei-

ro não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem sequer multas de que trata o Artigo 51 da Lei nº 967, de 25 de novembro de 1969 "(Código Tributário Municipal)".

Dessa maneira, pode-se concluir que o total lançado referente aos impostos imobiliários (imposto predial: Cr\$ 1.522.163,10 e imposto territorial urbano:

Cr\$ 551.874,00) no valor de Cr\$ 2.074.037,10 deverá concretizar-se somente no último mês do exercício de 1975. Em consequência, os valores desses impostos, arrecadados até o mês de julho, conforme indica o balancete daquele mês, são indicadores insuficientes para se buscar uma aproximação válida do valor anual que será realizado.

Note-se, ainda, que os argumentos explanados aplicam-se às taxas pela prestação de serviços que tem sua arrecadação vinculada a dos impostos imobiliários.

Assim, para efeito da determinação do total das receitas permanentes para o ano de 1975, adotam-se os seguintes procedimentos:

- a) - admite-se que o total da receita prevista no orçamento de 1975 esteja superestimado e que, portanto, não deverá realizar-se, em que pese ser um fato excepcional, quando se considera a série adotada, conforme mostrou-se anteriormente;

- b) - toma-se como valor a ser efetivamente arrecadado dos impostos imobiliários o total lançado a débito dos contribuintes, isto é,
Cr\$ 2.074.037,10 (1.522.163,10 + 551.874,00), considerando-se que este valor é o mais próximo da realidade que deverá ocorrer efetivamente, seja em relação ao valor orçado de Cr\$ 3.050.000,00, seja em relação ao valor resultante da projeção arrecadado até o mês de julho -

Cr\$ 1.439.220,00;

- c) - despreza-se, quanto a projeção da arrecadação das taxas pela prestação de serviços, as repercussões negativas da Lei nº 1.244/75, a qual dilata o prazo de vencimento dos tributos imobiliários (impostos e taxas pela prestação de serviços correlatos) até 31 de dezembro;
- d) - quanto aos demais itens das receitas permanentes, consideradas nesse estudo, toma-se como base para projeção o arrecadado até julho, de conformidade com os dados do balancete desse mês.

Assim, tem-se:

- a) - total arrecadado até julho, excluindo-se os impostos imobiliários:
Cr\$ 5.535.545 (Quadro IV) -
Cr\$ 839.545 = Cr\$ 4.696.000;

b) - projeção anual do valor do item "a":

Cr\$ 4.696.000:7x12 = Cr\$ 8.050.285;

c) - valor dos impostos imobiliários a

ser arrecadado: Cr\$ 2.074.037,10

d) - total das receitas permanentes a ser considerado para 1975:

Cr\$ 8.050.285+Cr\$ 2.074.037 =

Cr\$ 10.124.322

5) - Tomando-se o valor de Cr\$ 10.124.322 para o ano de 1975, projetam-se no Quadro V, as receitas permanentes durante todo o período do financiamento.

6) - O Quadro VI apresenta as despesas de custeio do Município para os anos de 1971 a 1974, a partir de dados de balanço, e, no ano de 1975, com base no orçamento.

Comparando-se tais valores com o total da despesa, ano a ano, verifica-se que sua ponderação assume valores significativos, variando de cerca de 50% a mais de 70%,

ou seja, em 1971, 49,97% (1.638.686,71 : 3.278.883,55), em 1972, 59,16% (2.319.088,47 : 3.919.614,16), em 1973, 61,70% (3.675.257,87 : 5.955.792,53), em 1974, 58,99% (5.288.243,24 : 8.963.494,94) e em 1975, pelos números do orçamento, a 70,80% (8.425.525,09 : 11.900.000,00).

Quando se considera que nos Municípios brasileiros adota-se, usualmente, como padrão de eficiência ponderações da despesa de custeio sobre o total geral da despesa na faixa de 30 e 40%, os valores observados nos balanços e orçamento de Pirassununga, na série considerada, apresentam-se como discrepantes.

Dessa maneira, buscou-se nos lançamentos contábeis a causa de valores tão elevados da despesa de custeio, tendo-se constatado, como era de se prever, classificações incorretas de despesas, na verdade, de capital (investimentos) no item Custeio.

É o caso de gastos decorrentes diretamen-

te da execução de obras públicas (investimentos) relativas e pessoal do quadro variável (operários), especialmente contratados para obras, material e serviços de terceiros, cuja melhor classificação, de conformidade com o Artigo 12, inciso II, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas orçamentárias e contábeis para os Municípios, é como despesas de capital no item investimentos.

A existência dessas imperfeições contábeis na Administração Pública, especialmente nos Municípios de pequeno e médio porte, onde não se dispõe ainda de orçamento e execução orçamentária por programas e projetos, não chega a ser um fato excepcional. Da mesma forma, como se mostrará adiante quanto ao Setor de Construção de Próprios, a utilização das dotações de determinadas unidades administrativas para o lançamento de despesas diversas da sua finalidade declarada.

Dessa forma, para efeito de determinação

ção da classificação mais correta das despesas de custeio nos anos de 1971 a 1975, promoveu-se o seu ajustamento, excluindo-se as impropriamente classificadas. Em anexo, apresentam-se certidões oficiais e fichas de contabilidade que fundamentam os ajustamentos efetuados.

Especificamente, promoveram-se ajustamentos quanto aos itens Pessoal, Material de Consumo e Serviços de Terceiros das despesas de custeio, nos anos da série considerada, isto é, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975. Neste último ano, utiliza-se o balancete da despesa até o mês de julho.

No item Pessoal, excluíram-se as despesas referentes a pessoal do quadro variável, contratado para a execução de obras públicas, de unidades administrativas como Setor de Estradas Municipais, Vias Públicas - Ruas e Avenidas, Setor de Obras e Cadastro, Setor de Máquinas e Veículos e Setor de Construção e Conservação de Próprios. Quanto a esta última unidade administrativa

va, trata-se de lançamento na sua dotação orçamentária de gastos com pessoal utilizado efetivamente na execução de obras públicas e não na construção ou conservação de próprios.

No item Material de Consumo, excluíram-se aquelas despesas referentes a material direto utilizado nas obras públicas como cimento, asfalto, pedra, combustível de máquinas e veículos alocados na execução de obras, etc., abrangendo as mesmas unidades administrativas relacionadas quanto ao item Pessoal e ainda a Fábrica de tubos e pré-moldados de cimento, cujos produtos são implementos diretamente utilizados em obras públicas.

No item Serviços de Terceiros, excluíram-se as despesas referentes a elaboração de projetos de obras públicas e mesmo contratos de execução de obras, classificados imperfeitamente nessa dotação. Os ajustamentos referiram-se às seguintes unidades administrativas: Vias Públicas-Ruas

e Avenidas, Conservação e Construção de Próprios, Setor de Obras e Cadastro e Setor de Iluminação Pública. Quanto a esta última unidade administrativa, subtraíram-se as despesas referentes a execução de obras efetuadas pela Companhia Paulista de Força e Luz, pagas impropriamente por esta dotação.

Além disso, seguindo a orientação do Banco do Brasil S/A. foram excluídas as despesas de custeio do Serviço de Água e Esgoto (as receitas também, evidentemente), que nos anos de 1971, 1972 e 1973 funcionava como um órgão da administração direta da Prefeitura Municipal.

- 7) - Demonstram-se a seguir, a preços correntes, os ajustamentos efetuados, ano a ano, fazendo-se referência em cada caso às fichas contábeis onde estão lançadas as despesas imperfeitamente classificadas. Cópias das fichas contábeis seguem em anexo a este estudo.

Em 1971:

Item	Balanco (CR\$)	Ajustamentos (CR\$)	Valores Re- classifica- dos (CR\$)
Pessoal	889.415,31	145.305,69	744.109,62
Mat. Consumo	374.083,35	149.995,44	224.087,91
Serv.Terc.	273.433,80	96.802,63	176.631,17
Enc. Divers.	101.754,25	-	101.754,25
Total:-	1.638.686,71	392.103,76	1.246.582,95

Detalhamento dos Ajustamentos

Item Pessoal

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas con- tábeis nº 56 e 57)	38.140,50
Vias Públicas-Ruas e Avenidas Código Local 96-Fichas contá- beis nº 147 e 147-A)	31.927,01
Serviço de Água e Esgoto (conf. Balancos e Balancetes)	75.238,18
Total:-	145.305,69

Item Material de Consumo

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas contábeis nº 58 e 58-A)	22.760,04
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 96-Fichas contábeis nº 148, 148-A, 148-B, 148-C, 148-D, 148-F, 148-G e 149)	76.148,83
Setor de Construção e Conservação de Próprios (Código Local 101-Fichas contábeis nº 172, 172-A, 172-B e 172-C)	11.723,71
Fábrica de Tubos (Código Local 102 - Fichas contábeis nº 176)	11.887,77
Serviço de Água e Esgoto (conf. Balanços e Balancetes)	27.475,09
Total:-	149.995,44

Item Serviço de Terceiros

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Serviço de Água e Esgoto (conforme Balanço e Balancetes)	96.802,63
Total:-	96.802,63

Em 1972:

Item	Balanço (CR\$)	Ajustamentos (CR\$)	Valores Re- classifica- dos (CR\$)
Pessoal	1.235.472,46	402.047,72	833.424,74
Mat. Consumo	531.718,43	268.101,46	263.616,97
Serv. Terc.	405.979,97	96.598,94	309.381,03
Enc. Div.	145.917,61	-	145.917,61
Total:-	2.319.088,47	766.748,12	1.552.340,35

Detalhamento dos Ajustamentos

Item Pessoal

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas con- tábeis nº 59 e 60)	42.518,04
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 98-Fichas contá- beis nº 169 e 169-A)	222.791,06
Setor de Construção e Conser- vação de Próprios (Código Lo- cal 105-Fichas contábeis nº 195 e 195-A)	45.526,72
Serviço de Água e Esgoto(conf. Balanços e Balancetes)	91.211,90
Total:	402.047,72

Item Material de Consumo

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas contábeis nº 61 e 61-A)	54.882,51
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 98-Fichas contábeis nº 170, 170-A, 170-B, 170-C, 170-D, 170-E, 170-F, 171 e 171-A)	146.076,34
Setor de Construção e Conservação de Próprios (Código Local 105-Fichas contábeis nº 196, 196-A e 196-B)	22.819,47
Fábrica de tubos (Código Local 106-Ficha contábil nº 200)	15.965,60
Serviço de Água e Esgoto (conf. Balanços e Balancetes)	28.357,54
Total:-	268.101,46

Item Serviços de Terceiros

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Construção e Conservação de Próprios (Código Local 105-Fichas contábeis nº 197 e 197-A)	3.565,10
Serviço de Água e Esgoto (conf. Balanços e Balancetes)	93.033,84
Total:-	96.598,94

Em 1973:

Item	Balanço (CR\$)	Ajustamentos (CR\$)	Valores Re- classifica- dos (CR\$)
Pessoal	2.280.196,07	689.859,92	1.590.336,15
Mat. Consumo	687.086,90	298.665,55	388.421,35
Serv. Terc.	597.147,77	114.676,74	482.471,03
Enc. Div.	110.827,13	-	110.827,13
Total:-	3.675.257,87	1.103.202,21	2.572.055,66

Detalhamento dos Ajustamentos

Item Pessoal

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas con- tábeis nº 63 e 64)	88.344,22
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 97-Fichas contá- beis nº 187 e 187-A)	297.072,27
Setor de Construção e Conser- vação de Próprios (Código Lo- cal 105-Fichas contábeis nº 189 e 189-A)	142.938,38
Serviço de Água e Esgoto(conf. Balanços e Balancetes)	161.505,05
Total:-	689.859,92

Item Material de Consumo

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 51-Fichas contábeis nº 65, 65-A, 65-B, 65-C e 65-D)	82.821,87
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 97-Fichas contábeis nº 168-A, 168-B, 168-C, 168-D, 168-E, 168-F, 168-G e 168-H)	142.433,63
Fábrica de Tubos (Código Local 106-Ficha Contábil nº 194)	27.491,30
Serviço de Água e Esgotos (conf. Balanços e Balancetes)	45.918,75
Total:-	298.665,55

Item Serviços de Terceiros

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 97-Fichas contábeis 170, 170-A, 170-B, 170-C e 171)	9.941,19
Setor de Iluminação Pública (Código Local 96-Fichas contábeis s/nº anexas)	2.915,06
Serviço de Água e Esgotos (conf. Balanços e Balancetes)	101.820,49
Total:-	114.676,74

Em 1974:

Item	Balanco (CR\$)	Ajustamentos (CR\$)	Valores Re- classifica- dos (CR\$)
Pessoal	3.359.258,75	770.176,83	2.589.081,92
Mat. Consumo	859.225,43	386.857,94	472.367,49
Serv. Terc.	746.428,73	135.382,71	611.046,02
Enc. Div.	323.330,33	-	323.330,33
Total:-	5.288.243,24	1.292.417,48	3.995.825,76

Detalhamento dos Ajustamentos

Item Pessoal

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 73-Fichas con- tábeis 155 e 155-A)	137.468,51
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Fichas con- tábeis nº 140, 140-A e 140-C)	462.506,54
Setor de Máquinas e Veículos (Código Local 75-Fichas con- tábeis nº 157 e 157-A)	170.201,78
Total:-	770.176,83

Item Material de Consumo

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 73-Fichas contábeis nº 148, 148-A, 148/1, 148/1-A, 148/1-B)	132.668,69
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Fichas contábeis nº 132, 132-A, 132-B, 132-C, 132-D e 132-E)	85.983,97
Setor de Máquinas e Veículos (Código Local 75-Fichas contábeis nº 158, 158-A, 158-B, 158-C, 158-D e 158-E)	168.205,28
Total:-	386.857,94

Item Serviços de Terceiros

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Fichas contábeis nº 133 e 133-A)	31.300,76
Setor de Iluminação Pública (Código Local 79-Fichas contábeis nº 174 e 174-A)	104.081,95
Total:-	135.382,71

Em 1975: (dados do Balancete até o mês de Julho)

Item	Balanco (CR\$)	Ajustamento (CR\$)	Valores Re- classifica- dos (CR\$)
Pessoal	2.513.280,37	698.302,24	1.814.978,13
Mat. Consumo	783.531,66	507.636,83	275.894,83
Serv. Terc.	648.060,31	94.877,58	553.182,73
Enc. Div.	170.428,16	-	170.428,16
Total:-	4.115.300,50	1.300.816,65	2.814.483,85

Detalhamento dos Ajustamentos

Item Pessoal

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 73-Fichas con- tábeis nº 165 e 171)	123.261,38
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 711-Ficha con- tábil nº 208)	203.204,27
Setor de Construção e Conser- vação de Próprios (Código lo- cal 716-Ficha contábil nº 238)	18.995,55
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Ficha contá- bil nº 149)	265.656,87
Setor de Máquinas e Veículos (Código Local 75-Ficha contá- bil nº 182)	87.184,17
Total:-	698.302,24

Item Material de Consumo

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Estradas Municipais (Código Local 73-Ficha contábil nº 16)	123.397,36
Vias Públicas-Ruas e Avenidas (Código Local 7.11-Ficha contábil nº 209)	134.163,62
Setor de Construção e Conservação de Próprios (Código Local 7.16-Ficha contábil nº 239)	9.507,30
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Ficha contábil nº 150)	198.197,93
Setor de Máquinas e Veículos (Código Local 75-Ficha contábil s/nº)	42.370,62
Total:-	507.636,83

Item Serviços de Terceiros

Unidade Orçamentária	Valor (CR\$)
Setor de Obras e Cadastro (Código Local 71-Ficha contábil nº 151)	25.825,33
Setor de Iluminação Pública (Código Local 93-Ficha contábil nº 205)	69.052,25
Total:-	94.877,58

- 8) - O Quadro VII apresenta uma síntese dos ajustamentos efetuados nas despesas de custeio, apresentando nos anos da série considerada os valores originais dos balanços e orçamento, as classificações incorretas e os valores reclassificados, os quais serão utilizados para efeito da projeção das despesas de custeio do Município durante o período de financiamento.

Observe-se que no ano de 1975 adota-se para efeito de determinação da despesa de custeio que deverá ocorrer nesse ano os dados do balancete de julho. Este procedimento justifica-se por dois motivos: primeiro, porque somente seria possível identificarem-se os gastos impropriamente classificados, em 1975, através do balancete e, segundo, em geral, pelos mesmos argumentos explanados no item 4 desse estudo fundamentando a adoção do mesmo critério quanto às receitas.

A projeção da despesa de custeio de 1975 é feita linearmente, a partir do valor re

classificado do mês de julho, da seguinte maneira:

$$- (2.814.483,85 : 7) \times 12 = 4.824.829,44$$

9) - Comparando-se os valores das despesas de custeio reclassificados com o total da despesa, ano a ano, verifica-se que sua ponderação varia de 37% a cerca de 45%, conforme se mostra a seguir, a preços correntes:

Ano	Despesa Total (A)	Despesa de Custeio (valor adotado) (B)	% (B/A)
1971	3.278.883,55	1.246.582,95	38,01
1972	3.919.614,16	1.552.340,35	39,60
1973	5.955.792,53	2.572.055,66	43,18
1974	8.963.494,94	3.995.825,76	44,57
1975	11.900.000,00(*)	4.824.829,44	40,54

(*) - Despesa estimada pelo Orçamento.

As ponderações resultantes do ajustamento das despesas de custeio apresentam-se bastante pertinentes, aos padrões usualmente

adotados - entre 30 e 40%, com uma ascensão anual correspondente ao incremento do orçamento da Prefeitura, o que implica em maior envolvimento da máquina governamental na prestação de serviços, e, conseqüentemente, um aumento da despesa de custeio. No último ano da série, quando se considera a receita projetada conforme o item 5 desse estudo, isto é Cr\$ 10.124,322, visto que o orçamento está ligeiramente superestimado, chega-se a uma ponderação da despesa de custeio em torno de 47% (4.824.829 : 10.124.322).

- 10) - A partir dos números da despesa de custeio resultantes do seu ajustamento (indicados no Quadro VII), constrói-se a sua projeção para o período de financiamento no Quadro VIII.

- 11) - Dentro dos critérios adotados para as receitas permanentes e despesas de custeio, congregam-se no Quadro IX os seus respectivos valores projetados durante todo o período de financiamento.

12) - Finalmente, demonstra-se no Quadro X a capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal, tomando-se os valores projetados das receitas permanentes e despesas de custeio indicadas no Quadro IX.

13) - Na elaboração do Quadro X considerou-se, ainda, o retorno do investimento, de acordo com o Código Tributário Municipal, Lei nº 967, de 25/XI/69, Seção IV, Artigos 76 a 79, e Seção XVIII, principalmente, neste último caso, o Artigo 128.

Assim, é considerado o ressarcimento dos seguintes investimentos, conforme orçamento geral das obras a serem executadas:

Pavimentação:	Cr\$
- Movimento de terra.....	1.752.000,00
- Galerias de Águas Pluviais	2.242.500,00
- Pavimentação em si	996.000,00
- Proteção do Talude	<u>420.000,00</u>
- Total:-	5.410.500,00

Guias e Sargetas	1.680.000,00
Iluminação	1.880.000,00
Serviço de fiscalização e Acompanhamento, e testes de Laboratório	<u>600.000,00</u>
Total Geral:-	9.570.500,00

A inclusão do valor relativo a fiscalização e acompanhamento e testes de laboratório, num total de Cr\$ 600.000,00, baseia-se, por um lado, na necessidade que tem a Prefeitura Municipal de contratar esses serviços com terceiros, conforme se indicou no Capítulo IV; por outro lado, o Código Tributário, no parágrafo único do Artigo 76, autoriza o ressarcimento de serviços administrativos, quando contratado, no que se refere aos trabalhos de Pavimentação e Guias e Sargetas e no Artigo 132, permite incluir no custo das obras as despesas de estudo e administração, não apenas relativos a esses serviços, mas também à Iluminação.

Para o cálculo do retorno anual, segue-se a orientação dos Artigos 79 e 132 do Códig

go Tributário, que permitem o acréscimo de 10% sobre o custo das obras, estabelece o prazo de 18 prestações, sendo a primeira de 25% do custo total, e fixa juros de 1% ao mês, pagáveis juntamente com as respectivas prestações.

Dessa forma, toma-se por base o valor anterior, acrescido de 10%, ou seja,

$$9.570.500,00 + 957.050,00 = \text{Cr\$ } 10.527.550,00$$

A primeira prestação será Cr\$ 2.631,887,50
(0,25 x 10.527.550,00), e as demais, num
total de 17, Cr\$ 464.450,73
(10.527.550,00 - 2.631.887,50)

17

acrescida de juros de 1% ao mês.

O Quadro seguinte indica o esquema do retorno estabelecido, de acordo com as condições fixadas acima:

Prestações	Data	Valor	Juro Aplicado - %	Valor do Juro	Total a ser pago	Total de Pagamentos anuais	
						Valor	Anos
1	30.01.77	2.631,9	-	-	2.631,9		
2	30.06.77	464,4	5	23,2	487,6		
3	30.08.77	464,4	7	32,5	496,9		
4	30.10.77	464,4	9	41,8	506,2		
5	30.12.77	464,4	11	51,1	515,5	4.638,1	1977
6	30.02.78	464,4	13	60,4	524,8		
7	30.04.78	464,4	15	69,7	534,1		
8	30.06.78	464,4	17	78,9	543,3		
9	30.08.78	464,4	19	88,2	552,6		
10	30.10.78	464,4	21	97,5	561,9		
11	30.12.78	464,4	23	106,8	571,2	3.287,9	1978
12	30.02.79	464,4	25	116,1	580,5		
13	30.04.79	464,4	27	125,4	589,8		
14	30.06.79	464,4	29	134,7	599,1		
15	30.08.79	464,4	31	144,0	608,4		
16	30.10.79	464,4	33	153,3	617,7	2.995,5	1979
17	30.02.80	464,4	37	171,8	636,2		
18	30.04.80	464,4	39	181,1	645,5	1.281,7	1980

- 14) - Foram considerados, ainda, os financiamentos preexistentes, referentes às operações realizadas com o Banco do Brasil S/A. e com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

No Quadro XI, indicam-se os compromissos totais, por ano e segundo a entidade financiadora.

O principal do empréstimo feito ao Banco do Brasil S/A. num total de Cr\$ 500.000,00, deve ser amortizado em 48 prestações mensais e sucessivas, sendo 47 no valor de Cr\$ 10.416,66 e a última no valor de Cr\$ 10.416,98.

Os juros sobre o saldo devedor correspondem a 8% ao ano, pagáveis trimestralmente. Nessas condições, encontra-se o juro trimestral de 1,94%.

Com base nesses dados, apresentam-se, no Quadro XII, as amortizações correspondentes ao empréstimo feito ao Banco do Bra-

sil S/A.

Os empréstimos feitos com a Caixa Econômica de São Paulo referem-se a 4 contratos celebrados há muito tempo, para a realização de pavimentação, água e esgoto.

Trata-se de financiamento feito antes de ser introduzido o critério da correção monetária, e, por isso mesmo, é amortizado com pagamentos constantes, que vem se tornando cada vez mais inexpressivo. Some-se a isto, o fato de que os prazos para resgate atingem, geralmente, períodos longos, existindo um deles que chega a ultrapassar o ano 2.000.

A dificuldade de se conseguirem os contratos, levou a que os estudos relativos a esse comprometimento fossem feitos com base no ofício da Caixa D.Op.P-120/75, de 3 de julho último, o qual mostra através de quadro demonstrativo dos financiamentos que esta entidade fez a Prefeitura Municipal, a situação dos empréstimos em 30 de junho último (vide volume de docu-

mentos).

Deste quadro, é possível se construir o seguinte esquema:

Empréstimo nº de Ordem	Vencimento do Contrato	Valor das Prestações
1	30.12.95	27,96
2	30.09.01	87,93
3	30.02.78	159,12
4	30.09.80	92,63

Assim, os encargos com a Caixa Econômica Estadual resumem-se nos seguintes valores:

Empréstimo nº 1: Cr\$ 333,12, por ano, (12 x 27,76), até 30.12.95;

Empréstimo nº 2: Cr\$ 1.055,16, por ano, (12 x 87,93), até 30.09.01;

Empréstimo nº 3: Cr\$ 1.909,44, por ano, (12 x 159,12), até 30.02.78;

Empréstimo nº 4: Cr\$ 1.111,56, por ano,
(12 x 92,63), até 30.09.80.

Os totais anuais, até 1986, serão, portanto:

	Cr\$
1975	4.409,28
1976	4.409,28
1977	4.409,28
1978	2.818,08
1979	2.499,84
1980	2.221,95
1981	1.388,28
1982	1.388,28
1983	1.388,28
1984	1.388,28
1985	1.388,28
1986	1.388,28

Observe-se que até 1977, foram considera-
dos os pagamentos anuais de todos os em-
préstimos; em 1978 o empréstimo nº 3 par-
ticipa apenas com duas prestações, já que
neste ano é totalmente amortizado. Também
em 1980, o quarto empréstimo pondera ape-

nas com 9 prestações.

Os valores indicados acima constam do Quadro XI, referente aos financiamentos pre-existentes.

- 15) - Finalmente, fez-se um esquema simulado das amortizações do empréstimo solicitado pelo FDU e elaborou-se o cronograma de aplicações de crédito e dos recursos próprios, os quais são indicados, respectivamente, nos Quadros XIII e XIV. Esses valores foram utilizados na construção do Quadro X, relativo à capacidade de pagamento da Prefeitura Municipal.

Quadro I - Receitas Permanentes

- Preços correntes (CR\$) -

Itens da Receita	1971	1972	1973	1974	1975 (*)
Imposto Territorial Rural	82.379,09	106.672,74	139.757,90	312.327,32	900.000,00
Imposto Predial Urbano	449.874,49	561.821,61	698.756,99	978.995,49	1.800.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	64.292,86	101.045,46	219.503,53	263.578,03	350.000,00
Taxas pelo Exercício Regular do Poder de Polícia	55.501,41	93.152,59	119.222,81	176.904,38	285.605,00
Expediente	1.892,40	2.941,95	10.814,85	16.860,85	20.000,00
Conservação de Calçamento, Pavimentação	22.903,91	29.718,69	37.714,93	43.441,98	70.000,00
Limpeza Pública	50.320,99	61.834,72	82.822,22	99.996,80	125.000,00
Conservação de Estradas Municipais	6.164,08	20.790,21	453,16	61.216,54	50.000,00
Alinhamento e Nivelamento de Ruas e Praças	759,00	767,96	3.080,73	3.505,48	4.300,00
Pavimentação de Ruas	85.258,08	39.797,98	45.992,05	103.494,02	520.000,00
Colocação de Guias e Sarjetas	8.941,02	733,30	9.805,83	48.013,50	100.000,00
Execução de Guias e Sarjetas	-	-	-	-	1.200,00
Rendas decorrentes de obras públicas municipais	-	-	-	-	5,00
Taxa Rodoviária Única	61.223,94	62.161,23	39.933,29	144.148,50	120.000,00
Retorno do Imposto Territorial Rural	208,57	4.597,09	20.957,52	98.969,85	80.000,00
Produto de Arrecadação na Fonte - Art. 124 da Constituição Federal	-	-	-	-	5,00
Imposto sobre Circulação de Mercadorias	1.085.792,48	1.402.452,99	2.765.006,16	3.520.055,21	4.590.000,00
Cota-Parte do ARE	-	35.845,00	-	135.397,98	60.000,00
Cota do Excesso de Arrecadação	-	173.240,93	-	-	-
Multas	26.564,44	26.243,96	39.210,42	5.204,32	50.000,00
Cobranças da Dívida Ativa	131.671,61	311.208,41	401.307,78	422.768,23	700.000,00
Outras Receitas	103.171,28	83.794,17	211.956,33	264.284,17	337.589,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes	169.340,33	182.046,11	211.037,41	179.272,57	298.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	342.663,95	492.280,81	630.249,41	922.506,82	1.034.696,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica	-	-	-	-	100,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais do País	862,73	1.542,60	1.252,39	1.310,26	1.500,00
Total:-	2.749.786,66	3.794.712,51	5.688.835,71	7.602.252,30	11.518.000,00

(*) - Dados de Orçamento.

Quadro II - Receitas Permanentes do Quadro I, excluindo-se as de fluxo anormal

Preços Correntes, em Cr\$ 1,00

I t e m s	1971	1972	1973	1974	1975 (*)
Receitas Permanentes conforme Quadro I	2.749.786,66	3.794.712,51	5.688.835,71	7.802.252,30	11.518.000,00
<u>EXCLUSÕES</u>					
Taxa de Execução de Passeios	-	-	-	-	1.200,00
Rendas Decorrentes de Obras Públicas Municipais	-	-	-	-	5,00
Produto de Arrecadação na Fonte - Art. 124 da Constituição Federal	-	-	-	-	5,00
Cota do Excesso de Arrecadação	-	173.240,93	-	-	-
Cota-Parte do Imposto sobre Energia Elétrica	-	-	-	-	100,00
Novo Total das Receitas Permanentes	2.749.786,66	3.621.471,58	5.688.835,71	7.802.252,30	11.516.690,00

(*) - Dados de Orçamento.

Quadro III - RECEITAS PERMANENTES COM DADOS
DO ORÇAMENTO DE 1975

- Em Cr\$ mil -

ANOS	Valores Observados (a preços correntes) (*)	Inflator (**)	Valores Observados (a preços de 1975) Y ₁	x ₁ '	x ₁ ' ²	x ₁ Y ₁	Y _c
1971	2.749,8	2,115691	5.817,7	-2	4	-11.635,4	5.587,0
1972	3.621,5	1,803946	6.533,0	-1	1	- 6.533,0	7.025,3
1973	5.688,8	1,570164	8.932,3	0	0	-	8.463,6
1974	7.802,3	1,219929	9.518,3	1	1	9.518,3	9.901,9
1975	11.516,7	1,000000	11.516,7	2	4	23.033,4	11.340,2
Σ= n=5		-	42.318,0	0	10	14.383,3	42.318,0

$$y = a + bx$$

$$a = \frac{\sum Y_1}{n}$$

$$a = \frac{42.318,0}{5} = 8.463,6$$

$$b = \frac{\sum x_1 Y_1}{\sum x_1^2}$$

$$b = \frac{14.383,3}{10} = 1.438,3$$

$$Y_c = 8.463,6 + 1.438,3 x$$

Série Projetada:

1976 12.778,5

1977 14.216,8

1978 15.655,1

1979 17.093,4

1980 18.531,7

1981 19.970,0

1982 21.408,3

1983 22.846,6

1984 24.284,9

1985 25.723,2

1986 27.161,5

(*) Conforme Quadro I

(**) Com base no "Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna" (coluna 2 da Conjuntura Econômica). Para 1975 estimativa de 22% em relação à média de 1974.

- 09 -

Quadro IV - Comparativo do Balancete do mês de Julho
de 1975 com o Orçamento de 1975

Itens da Receita	1 9 7 5	
	Balancete Julho	Orçamento
Imposto Territorial Urbano	249.249,55	900.000,00
Imposto Predial Urbano	590.294,92	1.800.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	149.050,71	350.000,00
Taxa pelo Exercício Regular do Poder de Polícia	156.102,26	285.605,00
Expediente	11.421,11	20.000,00
Conservação de Calçamento, Pavimentação	39.246,23	70.000,00
Limpeza Pública	80.205,80	125.000,00
Conservação de Estradas Municipais	-	50.000,00
Alinhamento e Nivelamento de Ruas e Praças	2.410,57	4.300,00
Pavimentação de Ruas	144.280,08	520.000,00
Colocação de Guias e Sarjetas	43.788,07	100.000,00
Taxa Rodoviária Única	66.311,77	120.000,00
Retorno do Imposto Territorial Rural	68.041,03	80.000,00
Imp.s/Circulação de Mercadorias	2.636.010,56	4.590.000,00
Cota-Parte do ARE	-	80.000,00
Multa	17.194,80	50.000,00
Cobranças da Dívida Ativa	237.175,10	700.000,00
Outras Receitas	126.268,73	337.589,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes	263.569,25	298.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	653.768,54	1.034.696,00
Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais do País	1.156,17	1.500,00
Total:-	5.535.545,25	11.516.690,00

AJUSTAMENTO LINEAR-MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS - EQUAÇÕES SIMETRIZADAS

Quadro V - RECEITAS PERMANENTES - PROJEÇÃO A PARTIR

DOS DADOS DO BALANCETE DE JULHO de 1975
 = Em Cr\$ mil =

ANOS	Valores Observados (a preços correntes) (*)	Inflator (**)	Valores Observados (a preços de 1975) Y _i	x _i '	x _i ' ²	x _i Y _i	Y _c
1971	2.749,8	2,115691	5.817,7	-2	4	-11.635,4	5.865,5
1972	3.621,5	1,803946	6.533,0	-1	1	- 6.533,0	7.025,3
1973	5.688,8	1,570164	8.932,3	0	0	-	8.185,1
1974	7.802,3	1,219929	9.518,3	1	1	9.518,3	9.344,9
1975	10.124,3	1,000000	10.124,3	2	4	20.248,6	10.504,7
Σ= n=5		-	40.925,6	0	10	11.598,5	40.925,5

y = a + bx

a = $\frac{\Sigma Y_i}{n}$

$\hat{a} = \frac{40.925,5}{5} = 8.185,1$

b = $\frac{\Sigma x_i Y_i}{\Sigma x_i'^2}$

b = $\frac{11.598,5}{10} = 1.159,8$

$Y_c = 8.185,1 + 1.159,8 x$

Série Projetada:

1976	11.664,5
1977	12.824,3
1978	13.984,1
1979	15.143,9
1980	16.303,7
1981	17.463,5
1982	18.623,3
1983	19.783,1
1984	20.942,9
1985	22.102,7
1986	23.262,5

(*) Conforme Quadro I

(**) Com base no "Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna" (coluna 2 da Conjuntura Econômica). Para 1975 estimativa de 22% em relação à média de 1974.

Quadro VI - Despesas de Custeio

Item	1971	1972	1973	1974	1975 (*)
Pessoal	889.415,31	1.235.472,46	2.280.196,07	3.359.258,75	4.679.363,69
Material de Consumo	374.083,35	531.718,43	687.086,90	859.225,43	2.019.030,44
Serviços de Terceiros	273.433,80	405.979,97	597.147,77	746.428,73	1.403.538,32
Encargos Diversos	101.754,25	145.917,61	110.827,13	323.330,33	323.596,64
Total:--	1.638.686,71	2.319.088,47	3.675.257,87	5.288.243,24	8.425.529,09

(*) - Dados de Orçamento.

Quadro VII - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS AJUSTAMENTOS
DAS DESPESAS DE CUSTEIO

- Preços correntes - Cr\$ 1,00 -

A n o	Balanço	Ajustamento	Valor Reclassificado
1971	1.638.686,71	392.103,76	1.246.582,95
1972	2.319.088,47	766.748,12	1.552.340,35
1973	3.675.257,87	1.103.202,21	2.572.055,66
1974	5.288.243,24	1.292.417,48	3.995.825,76
1975			(*) 4.824.829,44

(*) - Esse valor, conforme se explica no texto, é a projeção da despesa de custeio de 1975, a partir de dados do balancete de julho reclassificados.

Balancete de Julho

(Dados Originais) 4.115.300,50
Ajustamento 1.300.816,65

Valor Reclassificado

(Até julho) 2.814.483,85

Projeção para 1975:

2.814.483,85 x 12 = 4.824.829,44

ACUSTAMENTO LINEAR-MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS - EQUAÇÕES SIMETRIZADAS

Quadro VIII - PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO

- Em Cr\$ mil -

ANOS	Valores Observados (a preços correntes) (*)	Inflator (**)	Valores Observados (a preços de 1975) Y _i	x _i '	x _i ' ²	x _i Y _i	Y _c
1971	1.246,6	2,115691	2.637,4	-2	4	-5.274,8	2.545,3
1972	1.552,3	1,803946	2.800,3	-1	1	-2.800,3	3.190,2
1973	2.572,1	1,570164	4.038,6	0	0	-	3.835,1
1974	3.995,8	1,219929	4.874,6	1	1	4.874,6	4.480,0
1975	4.824,8	1,000000	4.824,8	2	4	9.649,6	5.124,9
Σ= n=5		-	19.175,7	0	10	6.449,1	19.175,5

y = a + bx

a = $\frac{\sum Y_i}{n}$

a = $\frac{19.175,7}{5} = 3.835,1$

b = $\frac{\sum x_i Y_i}{\sum x_i^2}$

b = $\frac{6.449,1}{10} = 644,9$

$Y_c = 3.835,1 + 644,9 x$

Série Projetada:

1976	5.769,8
1977	6.414,7
1978	7.059,6
1979	7.704,5
1980	8.349,4
1981	8.994,3
1982	9.639,2
1983	10.284,1
1984	10.929,0
1985	11.573,9
1986	12.218,8

(*) Conforme Quadro

(**) Com base no "Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna" (coluna 2 da Conjuntura Econômica). Para 1975 estimativa de 22% em relação à média de 1974.

Quadro IX - RECEITAS PERMANENTES E DESPESAS
DE CUSTEIO NO PERÍODO DE FINAN-
CIAMENTO

- A preços constantes, em Cr\$ mil -

A n o	Receitas Permanentes	Despesas de Custeio
1975	10.124,3	4.824,8
1976	11.664,5	5.769,8
1977	12.824,3	6.414,7
1978	13.984,1	7.059,6
1979	15.143,9	7.704,5
1980	16.303,7	8.349,4
1981	17.463,5	8.994,3
1982	18.623,3	9.639,2
1983	19.783,1	10.284,1
1984	20.942,9	10.929,0
1985	22.102,7	11.573,9
1986	23.262,5	12.218,8

Quadro X - CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- a preços de 1975 -

Em Cr\$ mil

Anos	RECEITAS PERMANENTES (a)			Despesas de Custeio (b)	Diferença (=a-b) (c)	Outros Financiamentos (d)	Disponibilidade (=c-d) (e)	F.D.U. (f)	% f : e (g)
	Projetadas (a ₁)	Retorno Invest. (a ₂)	Soma (=a ₁ +a ₂)						
1976	11.664	-	11.664	5.770	5.894	155	5.739	451	7.8
1977	12.824	4.638	17.462	6.415	11.047	145	10.902	2.040	18.7
1978	13.984	3.288	17.272	7.060	10.212	134	10.078	1.931	19.2
1979	15.144	2.995	18.139	7.704	10.435	24	10.411	1.823	17.5
1980	16.304	1.282	17.586	8.349	9.237	2	9.235	1.715	18.6
1981	17.463	-	17.463	8.994	8.469	1	8.468	1.607	19.0
1982	18.623	-	18.623	9.639	8.984	1	8.983	1.499	16.7
1983	19.783	-	19.783	10.284	9.499	1	9.498	1.391	14.6
1984	20.943	-	20.943	10.929	10.014	1	10.013	1.283	12.8
1985	22.103	-	22.103	11.574	10.529	1	10.528	1.174	11.1
1986	23.262	-	23.262	12.219	11.043	1	11.042	287	2.6
								Média =	

Quadro XI - FINANCIAMENTOS EXISTENTES

Anos	Caixa Econômica do Estado de São Paulo	Banco do Brasil	T o t a l
1975	4.409,28	169.629,10	174.038,38
1976	4.409,28	150.462,42	154.871,70
1977	4.409,28	140.762,42	145.171,70
1978	2.818,08	131.062,44	133.880,52
1979	2.499,84	21.035,73	23.535,57
1980	2.221,95	-	2.221,95
1981	1.388,28	-	1.388,28
1982	1.388,28	-	1.388,28
1983	1.388,28	-	1.388,28
1984	1.388,28	-	1.388,28
1985	1.388,28	-	1.388,28
1986	1.388,28	-	1.388,28

Quadro XII - CONTRATO COM O BANCO DO BRASIL S/A.

Data	Prestação	Saldo Devedor	Juros	PAGAMENTOS	
				Valor	Ano
20.03.75	-	500.000,00	-		
21.03.75	10.416,66	489.583,34	40.000,00 (*)		
21.04.75	10.416,66	479.166,68	-		
21.05.75	10.416,66	468.750,02	-		
21.06.75	10.416,66	458.333,36	9.093,75		
21.07.75	10.416,66	447.916,70	-		
21.08.75	10.416,66	437.500,04	-		
21.09.75	10.416,66	427.083,38	8.487,50		
21.10.75	10.416,66	416.666,72	-		
21.11.75	10.416,66	406.250,06	-		
21.12.75	10.416,66	395.833,40	7.881,25	169.629,10	1975
21.01.76	10.416,66	385.416,74	-		
21.02.76	10.416,66	375.000,08	-		
21.03.76	10.416,66	364.583,42	7.275,00		
21.04.76	10.416,66	354.166,76	-		
21.05.76	10.416,66	343.750,10	-		
21.06.76	10.416,66	333.333,44	6.668,75		
21.07.76	10.416,66	322.916,78	-		
21.08.76	10.416,66	312.500,12	-		
21.09.76	10.416,66	302.083,46	6.062,50		
21.10.76	10.416,66	291.666,80	-		
21.11.76	10.416,66	281.250,14	-		
21.12.76	10.416,66	270.833,48	5.456,25	150.462,42	1976
21.01.77	10.416,66	260.416,82	-		
21.02.77	10.416,66	250.000,16	-		
21.03.77	10.416,66	239.583,50	4.850,00		
21.04.77	10.416,66	229.166,84	-		
21.05.77	10.416,66	218.750,18	-		
21.06.77	10.416,66	208.333,52	4.243,75		
21.07.77	10.416,66	197.916,86	-		
21.08.77	10.416,66	187.500,20	-		
21.09.77	10.416,66	177.083,54	3.637,50		
21.10.77	10.416,66	166.666,88	-		
21.11.77	10.416,66	156.250,22	-		
21.12.77	10.416,66	145.833,56	3.031,25	140.762,42	1977
21.01.78	10.416,66	135.416,90	-		
21.02.78	10.416,66	125.000,24	-		
21.03.78	10.416,66	114.583,58	2.425,00		
21.04.78	10.416,66	104.166,92	-		
21.05.78	10.416,66	93.750,26	-		
21.06.78	10.416,66	83.333,60	1.818,75		
21.07.78	10.416,66	72.916,94	-		
21.08.78	10.416,66	62.500,28	-		
21.09.78	10.416,66	52.083,62	1.212,51		
21.10.78	10.416,66	41.666,96	-		
21.11.78	10.416,66	31.250,30	-		
21.12.78	10.416,66	20.833,64	606,26	131.062,44	1978
21.01.79	10.416,66	10.416,98	-		
21.02.79	10.416,98	-	202,09	21.035,73	1979

(*) - Considerou-se juntamente com a primeira parcela, o juro de 8% sobre Cr\$ 500.000,00

Quadro XIII - ESQUEMA SIMULADO DE AMORTIZAÇÕES

- a preços de 1975 -

Empréstimo FDU de
Cr\$ 10.000 mil

- Em Cr\$ mil -

D a t a s	Desembolsos	Prestações	Saldo Devedor	J u r o s	Taxa de Admi nistração	Total de Pagamentos Anuais	
						Valores	Anos
1.01.76	2.024	-	2.024	-	20		
1.04.76	2.560	-	4.584	-	26		
1.07.76	2.765	-	7.349	-	28		
1.10.76	2.651	-	10.000	-	27	451	1976
1.01.77	-	270	9.730	250	-		
1.04.77	-	270	9.460	243	-		
1.07.77	-	270	9.190	237	-		
1.10.77	-	270	8.920	230	-	2.040	1977
1.01.78	-	270	8.650	223	-		
1.04.78	-	270	8.380	216	-		
1.07.78	-	270	8.110	209	-		
1.10.78	-	270	7.840	203	-	1.931	1978
1.01.79	-	270	7.570	196	-		
1.04.79	-	270	7.300	189	-		
1.07.79	-	270	7.030	182	-		
1.10.79	-	270	6.760	176	-	1.823	1979
1.01.80	-	270	6.490	169	-		
1.04.80	-	270	6.220	162	-		
1.07.80	-	270	5.950	155	-		
1.10.80	-	270	5.680	149	-	1.715	1980
1.01.81	-	270	5.410	142	-		
1.04.81	-	270	5.140	135	-		
1.07.81	-	270	4.870	128	-		
1.10.81	-	270	4.600	122	-	1.607	1981
1.01.82	-	270	4.330	115	-		
1.04.82	-	270	4.060	108	-		
1.07.82	-	270	3.790	101	-		
1.10.82	-	270	3.520	95	-	1.499	1982
1.01.83	-	270	3.250	88	-		
1.04.83	-	270	2.980	81	-		
1.07.83	-	270	2.710	74	-		
1.10.83	-	270	2.440	68	-	1.391	1983
1.01.84	-	270	2.170	61	-		
1.04.84	-	270	1.900	54	-		
1.07.84	-	270	1.630	47	-		
1.10.84	-	270	1.360	41	-	1.283	1984
1.01.85	-	270	1.090	34	-		
1.04.85	-	270	820	27	-		
1.07.85	-	270	550	20	-		
1.10.85	-	270	280	13	-	1.174	1985
1.01.86	-	280	-	7	-	287	1986

NOTAS:

1. Valor do empréstimo teórico: Cr\$ 10.000 mil.
2. Utilização: Presumivelmente como registrado no Quadro XIV. Para facilitar os cálculos do presente demonstrativo, consideramos como se viessem a ocorrer trimestralmente, como acima indicado, o que não alteraria, de forma substancial, os resultados.
3. J u r o s : 10% a.a. pagos trimestralmente.
4. Taxa de Administração: 1% de cada desembolso.
5. Prestações: 37, a partir de 1.01.77.

Quadro XIV - CRONOGRAMA SIMULADO DE APLICAÇÕES DE
CRÉDITOS E RECURSOS PRÓPRIOS

Ano de 1976 Meses	Financia- mento	Recursos Próprios	Total
Janeiro	217	33	250
Fevereiro	724	110	834
Março	1.083	165	1.248
Abril	1.191	181	1.372
Maió	684	104	788
Junho	685	103	788
Julho	684	104	788
Agosto	953	145	1.098
Setembro	1.128	171	1.299
Outubro	920	140	1.060
Novembro	920	140	1.060
Dezembro	811	124	935
Total:-	10.000	1.520	11.520

VI - GARANTIAS OFERECIDAS

A operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura terá como garantia parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de acordo com o disposto no Artigo 3º do modelo de autorização legislativa apresentado no Capítulo I.

Demonstra-se a capacidade de pagamento em função do ICM a partir da projeção deste tributo, tomando-se por base os dados pertinentes, apresentados nos Quadros I e II do Capítulo V. Os valores constantes do Quadro XV deste item compreendem a série histórica para o decênio em que se dará os pagamentos da operação de crédito a ser contraída.

Conforme se observa no Quadro XV, as porcentagens dos encargos do financiamento sobre a dis-

ponibilidade da garantia oferecida demonstrou que a Prefeitura Municipal possui grau de liquidez suficiente para a amortização do empréstimo solicitado ao Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Quadro XV - PROJEÇÃO DO ICM

- Em Cr\$ mil -

ANOS	Valores Observados (a preços correntes) (*)	Inflator (**)	Valores Observados (a preços de 1975) Y _i	x ₁ '	x ₁ ' ²	x ₁ 'Y _i	Y _c
1971	1.085,8	2,115691	2.297,2	-2	4	-4.594,4	2.204,2
1972	1.402,4	1,803946	2.529,8	-1	1	-2.529,8	2.975,6
1973	2.765,0	1,570164	4.341,5	0	0	-	3.747,0
1974	3.520,1	1,219929	4.294,3	1	1	4.294,3	4.518,4
1975	5.272,0	1,000000	5.272,0	2	4	10.544,0	5.289,8
Σ n=5		-	18.734,8	0	10	7.714,1	18.735,0

y = a + bx

a = $\frac{\sum Y_i}{n}$

a = $\frac{18.735,0}{5} = 3.747,0$

b = $\frac{\sum x_i Y_i}{\sum x_i^2}$

b = $\frac{7.714,1}{10} = 771,4$

$Y_c = 3.747,0 + 771,4 x$

Série Projetada:

1976 6.061,2

1977 6.832,6

1978 7.604,0

1979 8.375,4

1980 9.146,8

1981 9.918,2

1982 10.689,6

1983 11.461,0

1984 12.232,4

1985 13.003,8

1986 13.775,2

(*) Conforme Quadro I e IV

(**) Com base no "Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna" (coluna 2 da Conjuntura Econômica). Para 1975 estimativa de 22% em relação à média de 1974.

Quadro XVI - GARANTIA OFERECIDA

- a preços de 1975 -

- Em Cr\$ 1.000 -

A n o s	I C M (a)	Empréstimos Exis- tentes com ICM vín- culado (b)	Disponível (=a-b) (c)	FDU:	
				Encargos (d)	%f:c (g)
1976	6.061	-	-	451	7.4
1977	6.833	-	-	2.040	29.8
1978	7.604	-	-	1.931	25.4
1979	8.375	-	-	1.823	21.8
1980	9.147	-	-	1.715	18.7
1981	9.918	-	-	1.607	16.2
1982	10.690	-	-	1.499	14.0
1983	11.461	-	-	1.391	12.1
1984	12.232	-	-	1.283	10.5
1985	13.004	-	-	1.174	9.0
1986	13.775	-	-	287	2.1



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
DCM - DIRETORIA DE EXAME DE CONTAS MUNICIPAIS
10º ANDAR**

Of. GCM nº 4/75.

São Paulo, 5 de setembro de 1975.

Senhor Presidente

Solicito a especial fineza de informar a esta Diretoria o resultado dos julgamentos, por essa Colenda Câmara, das contas Municipais dos exercícios de 1969 até 1973.

Os dados que se fazem necessários são os seguintes:

Exercício	Órgão	Julgamento
1969	Executivo	Favorável
1969	Legislativo	ou
1969	Autarquia (nome)	Desfavorável
1970	Executivo	ou
1970	Legislativo	Não apreciada
até		
1973		

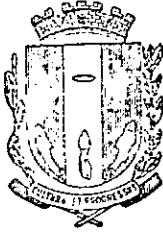
Antecipando os melhores agradecimentos, subscrevo-me

Atenciosamente


NILSON ANTONIO FRAGA
Diretor-Técnico Substituto

Ao Excm. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA

NAF/NDM.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PARECER n. _____

Of. _____

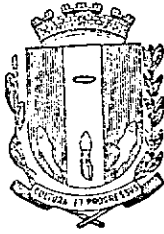
Em 24 de junho do corrente os vereadores Benedito Geraldo Lébeis, Francisco Domingos, Mário Alcindo Rosim, Hugo Antonio de Oliveira, José Afonso Furtado Leite Filho, Laurindo Cellin e Elias Mansur encaminharam à apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei n. 19/75, propondo alterações na Lei Municipal n. 1153/73, que criou o SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Pela Lei 1.153, cabe só ao Prefeito a indicação e nomeação do Superintendente; as operações de crédito da autarquia, inclusive empréstimos, são autorizadas só pelo Executivo; as taxas de água e esgoto são estabelecidas pelo Superintendente, não estando o SAEP obrigado a prestar contas à Edilidade.

O projeto de lei 19/75 mantém a competência do Prefeito para indicar o nome do Superintendente, mas condiciona sua aprovação à deliberação da Câmara, obrigando o escolhido a fazer declaração de bens no início e no término da gestão. Ainda pelo projeto 19/75, a Edilidade precisa ser ouvida para que o SAEP possa realizar operações de crédito e contrair empréstimos, retirando-se do Superintendente a atribuição de fixar taxas e tarifas de água e esgoto, passando esse ato para a exclusiva competência do Executivo, "que tem a obrigação de sentir as disponibilidades do povo", segundo os autores e por que "No Estado, quem fixa as taxas e tarifas é o Governador, através de decreto".

- Por fim, o projeto torna obrigatório o envio das contas da autarquia também à Câmara - e não só ao Prefeito.

- Justificando a iniciativa, os autores ponderam que no Estado, compete à Assembléia Legislativa aprovar - ou rejeitar - o nome da pessoa indicada. O escolhido é obrigado a apresentar declaração de bens no começo e no final da gestão, como, aliás, o fazem o Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos, vice e vereadores. Entendem ainda os autores que é oportuno que a Câmara participe de pedidos de operações de crédito e de empréstimos, autorizando-os só quando provada a necessidade e só quando demonstrado que não irão sobrecarregar o povo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo
✻

Of. 2

Prosseguindo na defesa do projeto, os autores Benedito Geraldo Lébeis, Francisco Domingos, Mário Alcindo Rosim, Hugo Antonio de Oliveira, José Afonso Furtado Leite Filho, Laurindo Cellim e Elias Mansur enfatizam a necessidade de ser de competência do Prefeito - e não do Superintendente - a fixação das taxas e tarifas de água e esgoto, como acontece no Estado, onde a medida é do Governador, porque o Executivo "tem obrigação de sentir as disponibilidades do povo". A respeito de tornar obrigatória a apresentação, também à Edilidade, das contas do SAEP, os autores argumentam ser a norma amparada pela Constituição, que atribui a Câmara a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Ponderam ainda que a medida é reclamada pelo interesse público e indiscutivelmente moralizadora, observando que a providência tem inspiração em recomendações dos governos federal e estadual e dos Tribunais de Contas do País. Arrematam salientando que, girando o SAEP com muito dinheiro do povo e como a Câmara representa o povo, nada mais justo e lógico que a Câmara fiscalize o emprêgo desse dinheiro, e, se a Edilidade, por lei, é chamada a apreciar as contas da autarquia, só poderá fazê-lo, com convicção, se essas contas lhe forem enviadas.

-Em requerimento datado de 12 de agosto, o ver. Benedito Geraldo Lébeis, o primeiro a assinar o projeto 19/75, solicitou a retirada da propositura, argumentando, entre outras coisas, que as modificações à Lei 1.153 poderiam causar embaraço ao empréstimo feito pela autarquia com o Banco Comércio e Indústria de São Paulo S.A. Por 6 votos contra 3, o requerimento foi rejeitado, permanecendo incolume o projeto 19/75.

-Entrementes, os vereadores Francisco Domingos, José Afonso Furtado Leite Filho, Mário Alcindo Rosim e Angelo Bruno Júnior apresentavam Substitutivo ao projeto 19/75, mantendo as alterações e acrescentando normas tendentes a evitar "embaraço ao empréstimo feito pela autarquia" e a esclarecer que o atual Superintendente não seria atingido pelas modificações, ficando, contudo, obrigado a prestar contas de sua gestão também à Câmara.

-Submetido a votação o Substitutivo, foi aprovado por 7 votos contra três na primeira discussão e por 6 votos contra 4 no segundo exame.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

- Indo o projeto ao Prefeito, este vetou-o totalmente, sob a alegação de ser ilegal e contrário ao interesse público.

- Iniciando suas críticas à moralizadora e oportuna iniciativa, o Prefeito comenta que não é possível subordinar a nomeação do superintendente à Câmara porque em sendo em comissão essa nomeação, o ato, pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, é de exclusiva alçada do Prefeito. Comenta ainda o Prefeito que o projeto não fixa prazo para a Câmara se manifestar sobre o nome do Superintendente indicado e formula a hipótese de, no caso de a Edilidade demorar na aprovação do mesmo, a autarquia poderia ficar "acéfala e inatua te"

-Evidente o equívoco. Pela Lei 1.153, a nomeação do Superintendente já é em "comissão". E a participação da Câmara não contraria o Estatuto porque a Câmara não irá "nomear", mas sim, aprovar ou rejeitar o nome indicado pelo Prefeito. A "nomeação" será sempre do Prefeito, a Edilidade irá apreciar se a pessoa indicada é idônea e capacitada, como acontece no Estado. No que tange à hipótese da demora de apreciação, pela Câmara, do nome indicado pelo Prefeito, o que poderia causar problema à autarquia, é o próprio Prefeito quem usa o termo "hipótese". Para se afirmar que determinada norma contraria o "interesse público" é preciso que se demonstre, com fato concreto, a contrariedade e não com hipótese.

-Portanto, risível e desconcertante a afirmação de que o projeto, nesse particular, é "ilegal e contrário ao interesse público".

-Explicando o veto ao artigo 2º, o Executivo incide no óbvio ao dizer que "o princípio mais relevante para a criação das autarquias está justamente na sua autonomia de caráter administrativo e financeiro", querendo com isso defender, ou melhor, querendo com isso dizer que à Câmara não compete participar das operações de crédito por antecipação da receita e de empréstimos. Novamente se equivoca. O fato, por si só, de a Câmara participar - autorizando ou não - operações de crédito ou empréstimos, não tira do SAEP a sua



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

autonomia administrativa. Se o próprio Prefeito, na Lei do Orçamento, pede à Câmara autorização para realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma do artigo 67 da Constituição Federal, como afirmar que uma autarquia, que recebe delegação de poderes, que é menos do que o Executivo, está isenta da medida ?

HELLY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", volume I, página 322, responde a crítica do Prefeito e elimina suas dúvidas doutrinando que

"Gerindo bens e interesses públicos, a autarquia deve contas aos órgãos competentes para a fiscalização financeira da entidade estatal a que pertence ..."

- Assim, dizendo que o dispositivo é "ilegal e contrário ao interesse público", o Prefeito incorre em in^{disfarçável} aberração.

- Criticando o artigo que tira do Superintendente o poder de estabelecer tarifas e taxas (nisso compreendido aumentos) confiando-o unicamente ao Prefeito, este explora a tese de autonomia administrativa. Novamente incorre em disparate. O conceito de autonomia administrativa é fornecido mais acima por HELLY LOPES MEIRELLES e se a fixação de taxa de água pelo Executivo ofende a autonomia da autarquia, então o Governador do Estado está ofendendo a autonomia da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - porque acaba de editar o decreto n. 6.883, de 30 de setembro de 1.975, estabelecendo novas taxas de água para a Capital.

- Recusando-se a aceitar a fiscalização da Câmara no setor econômico-financeiro do SAEP, o Prefeito diz que os comprovantes de despesas "...devem ficar na repartição de origem para serem vistoriados, a qualquer tempo, pela Auditoria do Tribunal de Contas".

- É sabido que o Tribunal de Contas auxilia na fiscalização e que a fiscalização, propriamente dita, é da Câmara. É o que estabelecem a Constituição Estadual e a



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

a Lei Orgânica dos Municípios e ainda a lei federal 4.320.

- Ora, se pela Constituição e pela Lei Orgânica, a Câmara é o principal agente fiscalizador, a quem está afeta a missão de aprovar ou não as contas da autarquia, como privar a Edilidade de conhecer a fundo os gastos? Como entender o Prefeito quando diz que "é ilegal e contrario ao interesse público" a fiscalização da autarquia pela Câmara se essa fiscalização é obrigatória pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica dos Municípios e pela Lei Federal 4.320?

- Em verdade, muito pelo contrário, o projeto é feitamente legal e de interesse público indiscutível porque visa submeter a autarquia à fiscalização do Poder Legislativo, que é o representante do povo. Os argumentos usados pelo Prefeito não convencem a nenhum primário e levam a admitir que motivos outros o teriam levado a vetar o projeto. Na tentativa de apodar a moralizadora propositura de ilegal, o Prefeito externa observações próprias de figurar num anedotário jurídico.

- Assim, por descabida, estranha, inconsistente, inadequada e flagrantemente absurda a tese do Prefeito e através da qual pretende justificar a sua recusa ao projeto, esta Comissão de Justiça opina pela rejeição do Veto e para manter a propositura, que é perfeitamente legal e de interesse público comprovado.


Sala das Comissões, 03 de outubro de 1.975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Francisco Domingos

Relator


Valdonor Vadala

Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/74.-

O DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, -
Prefeito Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais,

• DETERMINA,

AO SR. CHEFE DO SETOR DE VIAÇÃO E SERVIÇOS GE -
RAIS:

Já com o serviço iniciado de guias e sarjetas e
pavimentação asfáltica de ruas na Vila Guilhermina conforme a
programação inicial, procedo por necessidade de atendimentos -
prioritários, em vista da situação em que ficam a Av. Newton
Prado, trecho entre as ruas Frederico Port e VI de Agosto, -
rua Santo Antonio (Vila Bras), trecho da rua Cel Franco e Tra-
vessa ao lado da APAE, entre a Rua Cel. Franco e XV de Novem-
bro, por causa, principalmente, das águas de chuva, à altera-
ção desta programação para se atender com êstes serviços das
ruas acima citadas.

Portanto, êstes serviços devem ser executados -
na Vila Guilhermina segundo a programação com mais os trechos
da Av. Pe. Leo Leader e da continuação da rua Valentina Pentea-
do.

Na Vila Pinheiro, executar os serviços de guias
e sarjetas, e asfalto na continuação da rua Alzira Silveira -
Pinheiro.

Fazer asfalto aonde já haja serviço executado -
de guias e sarjetas.

Na Vila Santa Therezinha e Vila Brasil fazer as-
falto aonde já haja serviço executado de guias e sarjetas.

Executar os serviços de guias e sarjetas e as-
falto nos trechos necessários da rua Santo Antonio, Cel Fran-
co e Travessa ao lado da APAE, entre as ruas Cel. Franco e XV
de Novembro.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Na Av. Newton Prado faremos, depois de executado os serviços da rede de tubulação e sarjetas por parte da própria Prefeitura a repavimentação daquele trecho.

Anotar, para ser executado na 2ª etapa destes nossos serviços, os trechos de ruas constantes da programação inicial e que pelos motivos expostos não receberão, mais, tais melhoramentos nesta etapa dos serviços referidos.

Comunique-se ao encarregado de máquinas e veículos.

Pirassununga, 07 de agosto de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

-Prefeito Municipal-

CIENTE

Piras., 8/8/1974

ANTENOR FRANCESCHINI

Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais

CIENTE :

Piras., 8/8/1974

NELSON FERREIRA

Encarregado de Máquinas e Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DAS RUAS A SEREM ASFALTADAS NO ANO DE 1.974 NUM TOTAL DE
"35.246 m2"

VILA GUILHERMINA

5	quarteirões	da rua Padre Lunders.....	3.150 m2
5	"	da rua José Pozzi.....	3.150 m2
5	"	da rua Ataliba Penteado.....	3.150 m2
3	"	da rua Pedro de Camargo Neves.....	1.990 m2
2	"	da rua Emilio Domingues.....	1.330 m2
2	"	da rua José Teixeira da Silva.....	1.330 m2
2	"	da rua Aryel Bayer.....	1.330 m2
2	"	da rua Paulo Galo.....	1.330 m2
3	"	da rua Valentina Almeida Penteado.....	2.590 m2
1	"	da rua José Bonifácio.....	1.360 m2
T O T A L			<u>20.710 m2</u>

VILA PINHEIRO

3	quarteirões	da rua Dr. Miguel Vieira Febrreira.....	2.400 m2
2	"	da rua Cap. Zico de Arruda.....	1.526 m2
1	"	da rua Antonio de Souza Mourão.....	448 m2
2	"	da rua José Pedro Dias Godoy.....	1.764 m2
2	"	da rua Luiz Teracin.....	1.750 m2
2	"	da rua Alzira Silveira Pinheiro.....	1.000 m2
T O T A L ; ;			<u>8.888 m2</u>

VILA SANTA TEREZINHA

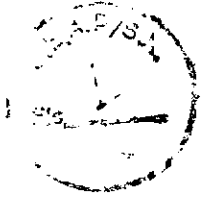
1	quarteirão	da rua José Parisi.....	1.280 m2
1	"	da rua Manoel Leme Franco.....	1.160 m2
T O T A L			<u>2.440 m2</u>

VILA BRASIL

1	quarteirão	da rua Rio de Janeiro.....	824 m2
2	"	da rua Paraná.....	1.816 m2
1	"	da rua Santa Catarina.....	568 m2
T O T A L			<u>3.208 m2</u>

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.974


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



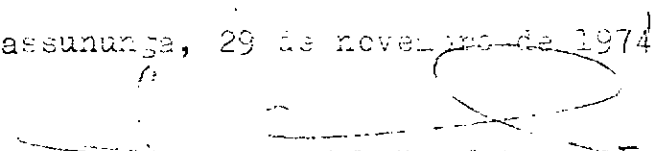
AO

CHEFE DO SETOR DE VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS:-

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	2827
Pirassununga, 29 de Novembro de 1974	

Determino que Vossa Senhoria seja encarregado da entrega à este Executivo Municipal dos materiais que trata a ordem de serviço nº 02/74, de 15 de agosto de 1974, por mim emitida.

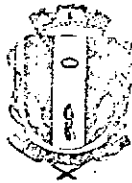
Pirassununga, 29 de novembro de 1974.


 DR. ANTONIO CARLOS BUI BARBOSA -
 Prefeito Municipal

285
3275

*A distoniat dos SRS
Vereadores*

Em 3/12/74



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



ORDEN DE SERVIÇO Nº 02/74

O DOUTOR ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E F E R R I M O

AO SENHOR CHEFE DO SETOR DE VIAS E SERVIÇOS GERAIS:

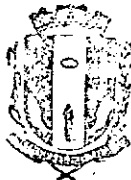
De acordo com a proposta da firma empreiteira dos serviços de mão de obra e maquinários para serviços de pavimentação de ruas da cidade, compre à mesma os maquinários referentes à irrigação e compactação do solo e referentes ao espalhamento e aplicação do asfalto, bem como o transporte do material do depósito da Prefeitura ao local da aplicação.

Relativamente aos serviços de guias e sarjetas, à mesma empreiteira compete o transporte do material da Central de Concreto até o local da obra (caminhão betoneira).

Por conseguinte, cabe à Prefeitura os serviços de nivelamento e aterramento das ruas a serem asfaltadas, bem como o transporte do material de suas fontes até o depósito municipal ou a Central de Concreto, quando for o caso.

Atendendo à solicitação da empreiteira e desde que não exista serviços prioritários, a pá carregadeira da Prefeitura poderá prestar serviços à firma, para o carregamento dos caminhões basculantes. Outrossim, e por medida de economia, como também em caráter de permuta pela prestação de serviços (contra-prestação à cessão de bens, máquinas e veículos da firma à Prefeitura, em casos de urgência), os caminhões da Prefeitura, quando carregados, poderão descarregar materiais diretamente no local da obra e a moto-niveladora poderá auxiliar nos serviços de esparrame de pedras. Assim c

P



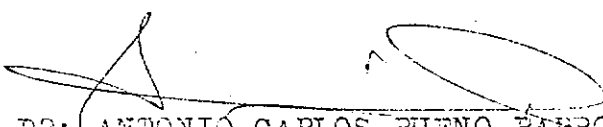
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 2 -

permite o artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios e inclusive, nós, baseado neste artigo da Lei Orgânica dos Municípios, baixamos o Decreto Lei nº 06/73. Desde que o Município se encontre em débito com a empreiteira, o prévio recolhimento - não poderá ser estabelecido.

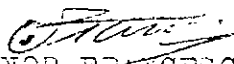
Exijo, porém, sob responsabilidade funcional, que se faça um controle mensal, absolutamente rigoroso, das máquinas e veículos utilizados na obra, mensurando-se as respectivas horas de serviços prestadas, como ainda que, através de relatório, sejam devidamente discriminados os serviços de responsabilidade e a cargo da Prefeitura e os serviços que - deverão ser remunerados e pagos pela firma, quando no acerto e compensação final de valores.

Pirassununga, 15 de agosto de 1974.


- DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

CIENTE:

Piras., 16/agosto/1974.


- ANTENOR FRANCESCINI -

R E L A T Ó R I O

Estou passando às mãos de V. Exa. o relatório do mes de junho dos serviços prestados pela Máquina Pá carregadeira nº 10 na execução dos serviços de guias e sarjetas, colocando material na central de concreto em conjunto com a firma em - preiteira Fernando Vaqueiro.

Dia 19/06/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 20/06/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 21/06/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 22/06/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

8 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 23/06/74 - das 7:00 às 12:00 horas.

5 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 24/06/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 25/06/74 - das 7:00 às 11:00 horas.

4 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 28/06/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

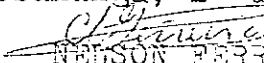
8 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 29/06/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

8 - horas de Pá carregadeira nº 10.

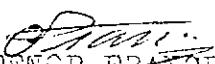
OBSERVAÇÃO: Todas as horas extras de serviço executada pelo operador de Máquina desta Prefeitura foram pagas pela firma Fernando Vaqueiro.

Pirassununga, 1º de julho de 1.974.


NELSON FERREIRA

Encarregado de Máquinas e Veículos.

V I S T O


ANTENOR FRANCESCINI

Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais.

R_E_L_A_T_O_R_I_O

Serviços prestados por máquinas e veículos da Prefeitura para execução dos serviços de guias e sarjetas, e asfalto em ruas da cidade em conjunto com a firma empreiteira Fernando Vaqueiro.

Estou passando às mãos de V. Exa. o relatório do mês de julho de 1.974, dos serviços prestados pelas máquinas e veículos desta Prefeitura.

A Pá carregadeira nº 10 trabalhou colocando material na central de concreto, carregando basculantes de pedras britadas para colocação nas ruas e carregando basculantes de terra do campinho, a fim de execução de aterros nas ruas a serem pavimentadas.

A Moto-niveladora nº 02 trabalhou em nivelamento das ruas (acerto de caixas) e esparrame de pedra britada.

Os caminhões basculantes nºs. 13, 21, 20 e 10 trabalharam puxando pedras britadas e terra.

Dia 1º/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 02/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 03/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 04/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 05/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 06/07/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

8 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 07/07/74 - das 7:00 às 12:00 horas.

5 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 08/07/74 - das 7:00 às 08:00 horas.

1 - hora de Pá carregadeira nº 10.

Dia 09/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 10/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 11/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.
9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 12/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 13/07/74 - das 7:00 às 17:00 horas.
8 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 15/07/74 - das 7:00 às 11:00 horas.
4 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 16/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas.
9 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 17/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
6 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 18/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
6 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 19/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
6 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 20/07/74 - das 7:00 às 17:00 horas.
8 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 22/07/74 - das 7:00 às 08:00 horas.
1 - hora de Pá carregadeira nº 10.

Dia 23/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas.
6 - horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 24/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13 - horas de Pá carregadeira nº 10.
13 - horas de Moto Niveladora nº 02
13 - horas de Caminhão basculante nº 13
13 - horas de Caminhão basculante nº 21
04 - horas de Caminhão basculante nº 20
04 - horas de Caminhão basculante nº 10.

DIA 25/07/74 - das 7:00 às 13:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13 - horas de Pá carregadeira nº 10
13 - horas de Moto niveladora nº 02
13 - horas de Caminhão basculante nº 13
13 - horas de Caminhão basculante nº 21
04 - horas de Caminhão basculante nº 20
04 - horas de Caminhão basculante nº 10.

Dia 26/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:30 horas.

13:30 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:30 - horas de Moto niveladora nº 02
13:30 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:30 - horas de Caminhão basculante nº 21
04:30 - horas de Caminhão basculante nº 20
04:30 - horas de Caminhão basculante nº 10.

Dia 27/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 20
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 10.

Dia 28/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pa carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13.
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 20
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 10.

Dia 29/07/74 - das 7:00 às 09:00 horas.

02:00 - horas de Moto niveladora nº 02.

Dia 30/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 20
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 10.

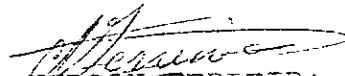
Dia 31/07/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 20
04:00 - horas de Caminhão basculante nº 10.

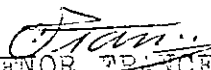
OBSERVAÇÃO: Todas as horas extras de serviços executados pelos operários da Prefeitura foram pagas pela firma Fernando Vaqueiro.

Pirassununga, 1º de agosto de 1.974.


NELSON FERREIRA

Encarregado de Máquinas e Veículos.

V I S T O


ANTENOR FRANCESCHINI

Chefe do Setor de Viação e Serv. Gerais.

R E L A T O R I O

Serviços prestados por máquinas e veículos da Prefeitura para execução dos serviços de guias e sarjetas, e asfalto em ruas da cidade em conjunto com a firma empreiteira Fernando Vaqueiro.

Estou passando às mãos de V. Exa. o relatório do mes de agosto de 1.974, dos serviços prestados pelas máquinas e veículos desta Prefeitura.

A Pá carregadeira nº 10 trabalhou colocando material na central de concreto, carregando basculantes de pedras britadas para colocação nas ruas e carregando basculantes de terra do campinho, a fim de execução de aterros nas ruas a serem pavimentadas.

A Moto-niveladora nº 02 trabalhou em nivelamento das ruas (acerto de caixas) e esparrame de pedra britada.

Os caminhões basculantes nºs. 13, 21, 20 e 10 trabalharam puxando pedras britadas e terra.

Dia 01/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 02/08/74 - das 7,00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhao basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhao basculante nº 21

Dia 03/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhao basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhao basculante nº 21

Dia 04/08/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

08:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
08:00 - horas de Moto niveladora nº 02
08:00 - horas de Caminhão Basculante nº 13

08:00 - horas de Caminhao basculante nº 21

Dia 05/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

09:00 - horas de Caminhao basculante nº 13

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21.

Dia 07/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

09:00 - horas de Caminhão basculante 13

09:00 - horas de Caminhao basculante nº 21.

Dia 08/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas

e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

04:00 - horas de Moto Niveladora nº 02

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 09/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pa carregadeira nº 10

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 10/08/74 - das 6:00 às 18:00 horas.

10:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

10:00 - horas de Moto niveladora nº 02

10:00 - horas de Caminhao basculante nº 13

10:00 - horas de Caminhao basculante nº 20

10:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 12/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas

e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

13:00 - horas de Moto niveladora nº 02

13:00 - horas de Caminhao basculante nº 13

13:00 - horas de Caminhao basculante nº 20

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 13/08/74 - das 7:00 às 11:00 horas

e das 18:00 às 22:00 horas.

08:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

08:00 - horas de Moto Niveladora nº 02

08:00 - horas de Caminhao basculante nº 10

08:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

08:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

08:00 - horas de Caminhao basculante nº 20

Dia 14/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 20:00 horas.

10:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
10:00 - horas de Moto niveladora nº 02
10:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
10:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 16/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
09:00 - horas de Moto niveladora nº 02
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 17/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 20/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
09:00 - horas de Moto niveladora nº 02
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 21/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
09:00 - horas de Moto niveladora nº 02
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 22/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
09:00 - horas de Moto niveladora nº 02
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 24/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.
e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
13:00 - horas de Moto niveladora nº 02
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
13:00 - horas de Caminhão basculante nº 20

Dia 29/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
09:00 - horas de Moto niveladora nº 02

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 30/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

09:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

09:00 - horas de Moto niveladora nº 02

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

09:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 31/08/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

e das 18:00 às 22:00 horas.

13:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

13:00 - horas de Moto niveladora nº 02

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 20

13:00 - horas de Caminhão basculante nº 21.

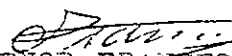
OBSERVAÇÃO: Todas as horas extras de serviços executados pelos operários da Prefeitura foram pagas pela firma Fernando Vaqueiro.

Pirassununga, 02 de setembro de 1.974.


NELSON FERREIRA

Encarregado de Máquinas e Veículos

V I S T O


ANTENOR FRANCESCHINI

Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais.

R E L A T Ó R I O

Serviços prestados por máquinas e veículos da Prefeitura para execução dos serviços de guias e sarjetas, e asfalto em ruas da cidade em conjunto com a firma empreiteira Fernando Vaqueiro.

Estou passando às mãos de V. Exa. o relatório do mes de setembro de 1.974, dos serviços prestados pelas máquinas e veículos desta Prefeitura.

A Pá carregadeira nº 10 trabalhou colocando material na central de concreto, carregando basculantes de pedras britadas para colocação nas ruas e carregando basculantes de terra-do campinho, a fim de execução de aterros nas ruas a serem pavimentadas.

A Moto-niveladora nº 02 trabalhou em nivelamento das ruas (acerto de caixas) e esparrame de pedra britada.

Os caminhões basculantes de N.ºs. 13, 21, 20 e 10 trabalharam puxando pedras britadas e terra.

Dia 02/09/74 - das 7:00 às 16:00 horas.

7:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

7:00 - horas de Moto niveladora nº 02

7:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

7:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 03/09/74 - das 7:00 às 10:00 horas.

3:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

3:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

3:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 04/09/74 - das 7:00 às 11:00 horas.

4:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

4:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 05/09/74 - das 7:00 às 15:30 horas.

6:30 - horas de Pá carregadeira nº 10

6:30 - horas de Moto niveladora nº 02

6:30 - horas de Caminhão basculante nº 21

6:30 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 06/09/74 - das 7:00 às 15:30 horas

6:30 - horas de Pá carregadeira nº 10

6:30 - horas de Moto niveladora nº 02

6:30 - horas de Caminhão basculante nº 21

6:30 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 09/09/74 - das 7:00 às 16:00 horas.

7:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
7:00 - horas de Moto niveladora nº 02
7:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
7:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 10/09/74 - das 7:00 às 15:30 horas.

7:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
7:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 11/09/74 - das 7:00 às 13:00 horas.

6:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
6:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 12/09/74 - das 7:00 às 11:30 horas.

4:30 - horas de Pá carregadeira nº 10
4:30 - horas de Moto niveladora nº 02
4:30 - horas de Caminhão basculante nº 21.

Dia 13/09/74 - das 7:00 às 13:00 horas.

6:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
6:00 - horas de Caminhão basculante nº 21
6:00 - horas de Caminhão basculante nº 13

Dia 14/09/74 - das 7:00 às 17:00 horas.

8:00 - horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 17/09/74 - das 7:00 às 12:00 horas.

5:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
5:00 - horas de Moto niveladora nº 02
5:00 - horas de Caminhão basculante nº 13.

Dia 18/09/74 - das 7:00 às 12:00 horas.

5:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
5:00 - horas de Moto niveladora nº 02
5:00 - horas de Caminhão basculante nº 21.

Dia 19/09/74 - das 7:00 às 11:00 horas.

4:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
4:00 - horas de Moto niveladora nº 02.

Dia 20/09/74 - das 7:00 às 11:00 horas.

4:00 - horas de Pá carregadeira nº 10
4:00 - horas de Moto niveladora nº 02
4:00 - horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 21/09/74 - das 7:00 às 14:30 horas.

6:00 horas de Pá carregadeira nº 10

Dia 23/09/74 - das 7:00 às 16:00 horas.

7:00 horas de Pá carregadeira nº 10
7:00 horas de Caminhão basculante nº 21.

Dia 24/09/74.- das 7:00 às 14:30 horas.

7:00 horas de Pá carregadeira nº 10

7:00 horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 25/09/74 - das 7:00 às 12:00 horas.

5:00 horas de Pá carregadeira nº 10

5:00 horas de Moto niveladora nº 02

5:00 horas de Caminhão basculante nº 21

Dia 26/09/74 - das 7:00 às 10:00 horas.

3:00 horas de Pá carregadeira nº 10.

Dia 28/09/74 - das 7:00 às 18:00 horas.

9:00 horas de Pá carregadeira nº 10

9:00 horas de Caminhão basculante nº 13

9:00 horas de Caminhão basculante nº 21

9:00 horas de Caminhão basculante nº 20

3:00 horas de Caminhão basculante nº 10.

Dia 30/09/74 - das 7:00 às 13:00 horas

e das 18:00 às 19:00 horas.

10:00 horas de Pá carregadeira nº 10

10:00 horas de Caminhão basculante nº 13

10:00 horas de Caminhão basculante nº 21

10:00 horas de Caminhão basculante nº 20

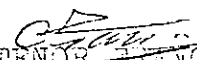
OBSERVAÇÃO: Todas as horas extras de serviços executados pelos operários da Prefeitura foram pagos pela firma Fernando Vaqueiro.

Pirassununga, 1º de outubro de 1.974.


NELSON FERREIRA

Encarregado de Máquinas e Veículos.

V I S T O


ANTENOR FRANCESCHINI

Chefe do Setor de Viação e Serviços Gerais.

R E L A T Ó R I O

Serviços prestados por máquinas e veículos da Prefeitura para execução dos serviços de guias e sarjetas, e asfalto em ruas da cidade em conjunto com a firma empreiteira Fernando Vaqueiro.

Estou passando às mãos de V. Exa. o relatório do mês de outubro, de 1.974, dos serviços prestados pelas máquinas e veículos desta Prefeitura.

A Pá carregadeira nº 10 trabalhou colocando material na central de concreto, carregando basculantes de pedras britadas - para colocação nas ruas e carregando basculantes de terra do campinho, a fim de execução de aterros nas ruas e a serem pavimentadas.

A Moto-niveladora nº 2 trabalhou em nivelamento das ruas (acerto de caixas) e esparrame de pedra britada.

Os caminhões basculantes nº 13 e 21 trabalharam puxando pedras britadas e terra.

Dia 01/10/74 das 7:00 às 10:00 horas.

3:00 horas de pá carregadeira nº 10

3:00 horas de caminhão basculante nº 13

3:00 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 02/10/74 das 7:00 às 11:00

4:00 horas de pá carregadeira nº 10

4:00 horas de moto-niveladora nº 02

4:00 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 03/10/74 das 7:00 às 13:00 horas

6:00 horas de pá carregadeira nº 10

6:00 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 04/10/74 das 7:00 às 9:30 horas

2 1/2 horas de pá carregadeira nº 10

2 1/2 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 05/10/74 das 7:00 às 9:00 horas

2:00 horas de pá carregadeira nº 10

2:00 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 07/10/74 das 7:00 às 13:00 horas

6:00 horas de pá carregadeira nº 10

6:00 horas de caminhão basculante nº 13

6:00 horas de caminhão basculante nº 21

Dia 08/10/74 das 7:00 às 11:00 horas

4:00 horas de pá carregadeira nº 10

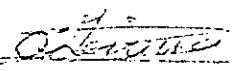
4:00 horas de caminhão basculante nº 13

4:00 horas de caminhão basculante nº 21
4:00 horas de moto-niveladora nº 02.
Dia 09/10/74 das 7:00 às 10:00 horas.
3:00 horas de pá-carregadeira nº 10
3:00 horas de caminhão basculante nº 13.
3:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 10/10/74 das 7:00 às 9:30 horas
2 1/2 horas de pá carregadeira nº 10
2 1/2 horas de caminhão basculante nº 13
2 1/2 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 11/10/74 das 7:00 às 11:00 horas
4:00 horas de pá carregadeira nº 10
4:00 horas de caminhão basculante nº 13
4:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 12/10/74 das 7:00 às 15:30 horas
7:00 horas de pá carregadeira nº 10
Dia 14/10/74 das 7:00 às 17:00 horas
8:00 horas de pá carregadeira nº 10
8:00 horas de moto-niveladora nº 02
8:00 horas de caminhão basculante nº 13
8:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 15/10/74 das 7:00 às 16:00 horas
7:00 horas de pá carregadeira nº 10
Dia 16/10/74 das 7:00 às 12:00 horas
5:00 horas de pá carregadeira nº 10
5:00 horas de moto-niveladora nº 02
5:00 horas de caminhão basculante nº 13.
5:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 17/10/74 das 7:00 às 17:00 horas
7:00 horas de pá carregadeira nº 10
Dia 18/10/74 das 7:00 às 12:00 horas
5:00 horas de pá carregadeira nº 10
Dia 19/10/74 das 7:00 às 13:00 horas
6:00 horas de pá carregadeira nº 10
6:00 horas de moto-niveladora nº 02.
Dia 22/10/74 das 7:00 às 16:00 horas
7:00 horas de pá carregadeira nº 10
7:00 horas de moto niveladora nº 02
7:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 23/10/74 das 7:00 às 13:00 horas
6:00 horas de pá carregadeira nº 10
6:00 horas de moto niveladora nº 02
6:00 horas de caminhão basculante nº 13
6:00 horas de caminhão basculante nº 21

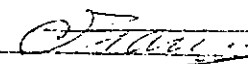
Dia 24/10/74 das 7:00 às 10:00 horas
 3:00 horas de pá carregadeira nº 10
 3:00 horas de caminhão basculante nº 13
 3:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 25/10/74 das 7:00 às 13:00 horas
 6:00 horas de pá carregadeira nº 10 e moto nº 02
 6:00 horas de caminhão basculante nº 13
 6:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 26/10/74 das 7:00 às 13:00 horas
 6:00 horas de pá carregadeira nº 10
 6:00 horas de moto niveladora nº 02
 6:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 28/10/74 das 7:00 às 11:00 horas
 4:00 horas de pá carregadeira nº 10
 4:00 horas de moto niveladora nº 02
 4:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 29/10/74 das 7:00 às 13:00 horas
 6:00 horas de pá carregadeira nº 10
 6:00 horas de moto niveladora nº 02
 6:00 horas de caminhão basculante nº 13
 6:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 30/10/74 das 7:00 às 12:00 horas
 5:00 horas de pá carregadeira nº 10
 5:00 horas de moto niveladora nº 02
 5:00 horas de caminhão basculante nº 13
 5:00 horas de caminhão basculante nº 21
Dia 31/10/74 das 7:00 às 16:00 horas
 7:00 horas de pá carregadeira nº 10
 7:00 horas de moto niveladora nº 02
 7:00 horas de caminhão basculante nº 21

Pirassununga, 1º de novembro de 1974.

OBSERVAÇÃO: Todas as horas extras de serviços executados pelos operários da Prefeitura foram pagos pela firma Fernando Vaqueiro.


 NELSON FERREIRA
 Encarregado de Máquinas
 e Veículos.

Visto:-


 ANDERSON FRANCESCINI
 Chefe do Setor de Viação e Serv. Gerais.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61 — SÃO PAULO

CIRCULAR CEPAM Nº 20-A/75

São Paulo, 25 de agosto de 1.975.

Senhor Presidente da Câmara

O CEPAM tem acompanhado, com interesse e preocupação, vários problemas relacionados com a situação previdenciária dos servidores de numerosas Prefeituras do Interior do Estado, encaminhando a solução dos casos particulares de que tem tido ciência, através de consultas.

A partir do conhecimento desses fatos, foi determinado ao Setor de Legislação Municipal deste órgão que realizasse um estudo completo da situação existente, a fim de tornar possível uma providência capaz de oferecer garantia de ordem previdenciária aos servidores municipais.

Dada a complexidade dos vários sistemas de previdência e a diversidade de categoria de servidores, decidiu o CEPAM promover uma pesquisa nesse campo, para completar os dados necessários ao melhor exame da questão.

Como qualquer estudo desse porte depende, fundamentalmente, do maior número possível de informações, foi preparado um questionário, que segue anexo a esta circular.

Solicitamos, por isto, ao Sr. Presidente da Câmara que nos devolva o formulário preenchido até o próximo dia 30 de outubro, a fim de que nosso plano de trabalho possa obter o resultado desejado.

Outrossim, esclarecemos que a presente pesquisa estará sob absoluto sigilo relativamente aos dados enviados ao CEPAM.

Encarecemos ao Sr. Presidente da Câmara a necessidade da resposta a esta circular, mesmo que não venha sofrendo os problemas referidos, pois, como ficou dito, todas as informações são valiosas para alcançar-se o objetivo desta pesquisa.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
AV. DUQUE DE CAXIAS, 61 — SÃO PAULO

.2.

Os questionários preenchidos deverão ser enviados ou entregues, no CEPAM - Setor de Legislação Municipal - Av. Duque de Caxias, nº 61 - térreo - sala 12 - das 9,00 horas às 18,00 horas de 2ª a 6ª feira.

Certos da compreensão e receptividade a esta iniciativa, antecipamos nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente

Vicente Grecco Filho
VICENTE GRECCO FILHO

Diretor do CEPAM.

AO SR.
Dr. MÁRIO ALCINDO ROSIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA

QUESTIONÁRIO

1 - Indique o número de servidores da Câmara de Vereadores no quadro seguinte

2 - Indique, nos quadros seguintes, quais as categorias e o número de servidores dessa Câmara:

2.1 - Servidores sob regime estatutário (efetivos, em comissão, extranumerários, interinos)

2.2 - Servidores sob regime da C.L.T.

2.3 - Servidores sob regime de contrato a título precário

2.4 - Servidores pagos mediante recibo

2.5 - Servidores sob outro regime de trabalho não enumerado nos itens anteriores

3 - Indique, nos quadros seguintes, qual o regime previdenciário e o número de servidores da Câmara:

3.1 - I.N.P.S. (regime especial - 4% Câmara/4% funcionário - para estatutários efetivos, em comissão, extranumerários e interinos)

3.2 - I.N.P.S. (regime geral - 8% Câmara/8% servidores - para servidores sob regime da C.L.T.)

3.3 - I.P.E.S.P. (Convênio)

3.4 - Sistema próprio Municipal

3.4.1 - Se os servidores estão sujeitos ao regime próprio municipal, indique a seguir qual a despesa que a Câmara tem em relação a cada servidor % sobre os vencimentos.

3.4.2 - Se os servidores estão sujeitos ao regime próprio municipal, indique, a seguir, qual a dedução que é feita nos vencimentos de cada servidor % sobre os vencimentos.

4 - Se os servidores da Câmara não estão incluídos em nenhuma das hipóteses acima previstas, indique, nas linhas abaixo, qual o regime previdenciário a que estão sujeitos?

.....

